

“É muita terra pra pouco índio”? Ou muita terra na mão de poucos? Conflitos fundiários no Mato Grosso do Sul

Anderson de Souza Santos¹, Luiz Henrique Eloy Amado², Dan Pasca³

¹ Advogado, mestrando em direito pela UFMS. ² Advogado, doutor em antropologia pelo Museu Nacional / UFRJ. ³ Geógrafo, doutor em geografia pela Universidade de Tübingen, Alemanha.

CONTEÚDO

- Objetivo
- Principais resultados
- Contexto
- Concentração fundiária
- Terras indígenas
- Territórios quilombolas
- Conflitos por terra e violência contra indígenas
- Conclusões
- Recomendações
- Referências
- Anexos

“O principal foco dos ataques são os territórios tradicionais, seja para a exploração de madeira, minério, expansão agrícola de fazendas, agro-negócio ou especulação imobiliária.”

(Sônia Guajajara, 2020)

“Deixar de demarcar é represar o conflito e deixar que exploda com mais violência depois.”

(Márcio Santilli, 2013)

Objetivo

Este estudo visa analisar as diferentes facetas dos conflitos fundiários que envolvem povos indígenas, populações tradicionais e fazendeiros no Brasil e no Mato Grosso do Sul.

Principais resultados

- No Brasil, país com uma das mais desiguais distribuições de terra do mundo, 1% dos donos da terra concentra quase metade (47,6%) da área total, mas emprega apenas 6,7% do pessoal empregado no campo. Assim, os 47 mil maiores proprietários acumulam 150 milhões de ha, 27% a mais do que a totalidade das terras indígenas, resultando numa área média de 3.152 ha por proprietário.
- Se cada um dos 800 mil indígenas que vivem hoje nas terras indígenas do Brasil possuísse 3.152 ha, as terras indígenas somariam 2,5 bilhões de ha ou 03 Brasis.
- As terras indígenas fora da Amazônia, com uma área total de pouco mais de 2 milhões de ha (1,7% da área total), concentram hoje cerca de 360 mil indígenas (45% da população indígena em TIs), com uma média de 5,5 ha por pessoa.
- O Mato Grosso do Sul é o estado com a segunda maior população indígena (cerca de 85 mil) e a segunda pior distribuição de terras, com um índice Gini de 0,84. Assim, as grandes propriedades (> 1.000 ha) ocupam 83% da área, enquanto que as pequenas propriedades (< 50 ha) ocupam apenas 4% da área.
- Os maiores 10% dos imóveis rurais do estado (8.674 imóveis) acumulam mais de 23 milhões de ha (75% da área total dos imóveis rurais), com uma área média de 2.680 ha por proprietário.
- Se cada um dos 85 mil indígenas do estado possuísse 2.680 ha, as terras indígenas ocupariam 228 milhões de ha, uma área 6,4 vezes maior que o estado.
- Na realidade, as terras indígenas ocupam apenas 2,5%, os assentamentos 1% e os territórios quilombolas 0,02% da área total do Mato Grosso do Sul.
- Os povos indígenas do estado representam 10,6% da população que vive nas TIs do Brasil, mas ocupam apenas 0,7% das terras indígenas no país.
- Das 32 terras dos Guarani Kaiowá e Nhandeva no estado, as comunidades estão atualmente na posse efetiva de apenas 29% da área total delimitada, o que significa uma posse de apenas 1,1 ha por pessoa.
- Das 22 comunidades quilombolas do estado apenas 09 territórios tiveram sua delimitação oficial concluída, e mesmo nestes, menos de um terço (32,8%) da área reivindicada está de fato em posse das comunidades.
- Em 2019, uma em cada três famílias envolvidas em conflitos por terra no Brasil era indígena. Do total de 144.742 famílias, 34,4% eram indígenas, 20,2% posseiros e 9,5% quilombolas.
- 77% dos conflitos por terra registrados nos últimos 15 anos (2005-2019) no Mato Grosso do Sul são relativos ao reconhecimento de terras indígenas.
- O estado concentra 39,4% dos assassinatos de indígenas registrados no Brasil (2003-2019) e 63,7% dos suicídios cometidos por indígenas, entre 2000 e 2019.

Contexto

A separação dos povos indígenas de suas terras e a consequente quebra da sua relação orgânica, social e política com a terra faz parte da ideologia assimilacionista do Estado brasileiro, que, além do extermínio físico direto, sempre apostou no desaparecimento dos indígenas através de um processo de "deculturação", no qual estes iriam esquecer aos poucos os traços da sua cultura de origem e, simultaneamente, adquirir os da cultura dominante. Assim, cortar a relação dos indígenas com a terra foi visto como elemento chave para transformá-los em cidadãos, em "trabalhadores nacionais", pobres e sem terra, aos quais só restaria vender a sua força de trabalho, como fica explícito na denominação da primeira agência republicana de proteção aos índios (1910-1918), "Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais – SPILTN" (Castro, 2017).

Seguindo esta lógica perversa, os territórios dos povos indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais continuam na mira de atores econômicos interessados na apropriação e incorporação destas terras e de seus recursos naturais e minerais nos circuitos econômicos nacionais e internacionais sob a forma de *commodities*.

Na última década, a ofensiva contra os direitos destes povos se intensificou, incentivada pela paralisação dos processos de demarcação e, ultimamente, pelo discurso abertamente anti-indígena e racista do próprio governo. Embora a Constituição Federal assim como vários instrumentos infraconstitucionais garantam os direitos territoriais destes povos, eles estão sendo questionados, sobretudo em estados com "vocação" agropecuária, como o Mato Grosso do Sul.

Os argumentos utilizados para contestar o direito às terras tradicionais giram em torno da afirmação de que **"é muita terra para pouco índio"**, bordão constante na tentativa de instigar a opinião pública contra o reconhecimento e a demarcação de terras indígenas. A estratégia para conferir legitimidade a este discurso se apoia em dados estatísticos e quantificações tirados do contexto, sem proporcionar comparações com a situação fundiária do país e do respectivo estado. Ao mesmo tempo, esta narrativa visa desqualificar os procedimentos de demarcação das terras e insinuar que os indígenas estão sendo manipulados na luta pelos seus direitos por ONGs e até pela própria Funai (Liebgott, 2013; Santilli, 2013).

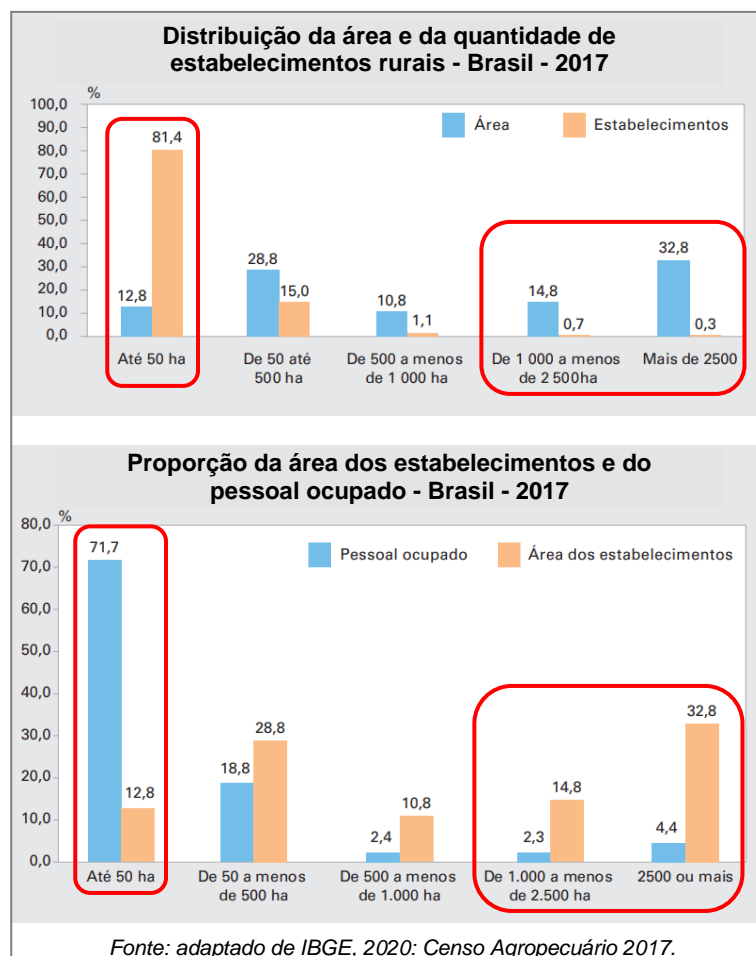
Frente a esta estratégia de desinformação, o presente estudo se baseia em um extenso levantamento de dados sobre a questão fundiária e a situação das terras indígenas e quilombolas, tanto a nível nacional quanto a nível regional.

Concentração fundiária no Brasil

O Brasil apresenta uma das maiores concentrações fundiárias do mundo. A desigualdade da distribuição da posse da terra tem suas raízes históricas na apropriação violenta de territórios indígenas e continua se perpetuando em processos de grilagem, acompanhados por intensos conflitos sociais e impactos ambientais. O estado do Mato Grosso do Sul é o mais emblemático exemplo desta trajetória.

A concentração fundiária do país fica evidente ao relacionarmos o número de estabelecimentos agropecuários com a área ocupada por estes, com base no último Censo Agropecuário de 2017. O gráfico seguinte mostra que os estabelecimentos até 50 ha representam 81,4% do número total, mas ocupam apenas 12,8% da área total e empregam 71,7% do

personal empregado no campo, enquanto que **os estabelecimentos acima de 1.000 ha são apenas 1% (47.578 estabelecimentos) do número total, mas ocupam quase metade (47,6%) da área e empregam apenas 6,7% do pessoal empregado no campo** (IBGE, 2020a).



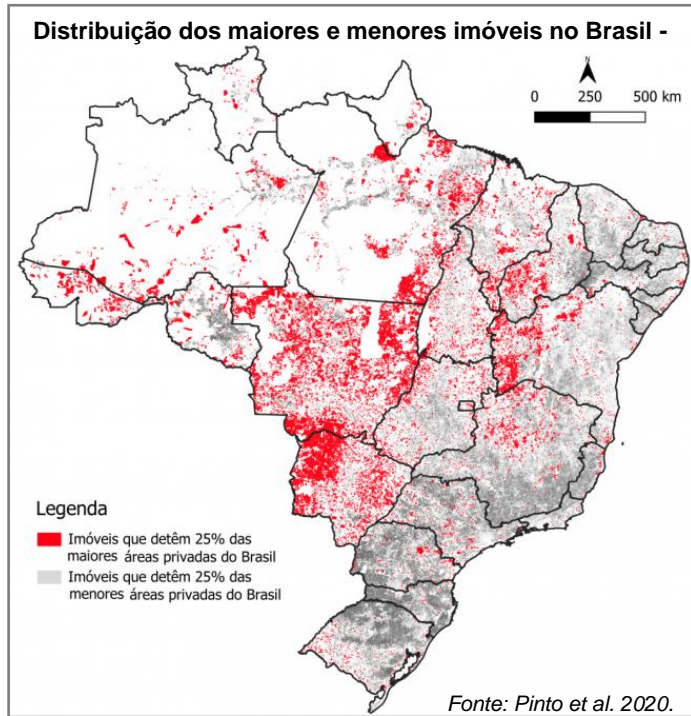
Assim, os 47 mil maiores proprietários do país possuem 150 milhões de hectares, 27% a mais do que todas as terras indígenas, o que resulta numa área média de 3.152 ha por proprietário.

Calculado com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017, em uma escala de 0 a 1 (onde 0 = total igualdade, ou seja, todos possuem a mesma área de terra, e 1 = maior desigualdade), o **índice de Gini** da distribuição da posse da terra no Brasil é de **0,86** (IBGE, 2020 a).

Nos últimos anos, graças à melhoria da qualidade dos dados sobre a posse e a localização geográfica de imóveis rurais (SIGEF, Terra Legal, CAR), vários estudos focaram mais na análise de informações geográficas do que nos dados dos censos agropecuários do IBGE, baseados em entrevistas de campo com proprietários ou gerentes de estabelecimentos rurais (Melo & Braz, 2018; Sparovek et al., 2019).

Nesta linha se encaixa o primeiro estudo (Pinto et al. 2020) que analisa a distribuição da propriedade rural no Brasil com base em informações geo-espaciais de imóveis rurais, usando a malha fundiária do **Atlas da Agropecuária Brasileira**, elaborado pelo Imaflora & GeoLab/USP (2018). Por meio desta nova metodologia geo-espacial, o **índice de Gini da distribuição da terra no Brasil foi calculado em 0,73** (Pinto et al. 2020).

A desigualdade varia regionalmente, como demonstra o mapa seguinte. Assim, o índice de Gini aponta maior desigualdade na Bahia (0,85), em **Mato Grosso do Sul (0,84)** e no Mato Grosso (0,81), estados onde predomina a produção de commodities (carne, soja, açúcar/etanol e celulose) em extensos imóveis rurais. Por outro lado, estados com produção mais diversificada e maior peso da agricultura familiar, como Santa Catarina e Espírito Santo, apresentam menor desigualdade (Hoffmann, 2019; Pinto et al., 2020).



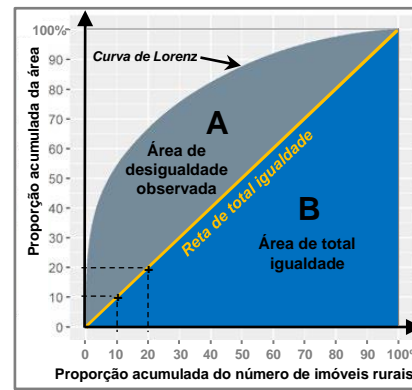
Concentração fundiária no Mato Grosso do Sul

O estado desponta, no mapa acima, com uma grande concentração de imóveis que detêm as maiores áreas privadas do Brasil. A extrema desigualdade fica óbvia ao analisarmos a curva da distribuição da terra no estado.

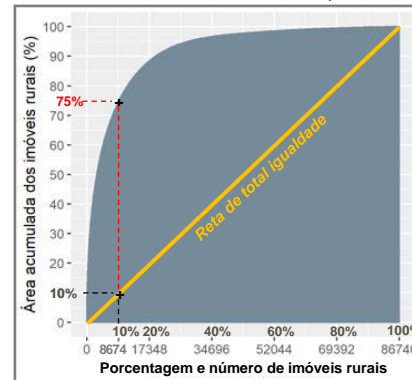
O gráfico a seguir visualiza o **índice de Gini** a partir da relação entre a área teórica de total igualdade (B) e a área de desigualdade observada na realidade (A). A primeira é definida pela reta que representa a perfeita igualdade de distribuição de terra, onde todas as posses seriam iguais, sendo que 10% dos proprietários teriam 10% da terra, 20% teriam 20% da terra e assim por diante. A segunda é definida pela Curva de Lorenz, que configura a distribuição da posse da terra que de fato acontece. Assim, o índice de Gini é o resultado da divisão entre as duas áreas: $G = A / B$. Quanto maior a “barriga da desigualdade” observada em A, maior o índice de Gini e maior a desigualdade, como mostra a comparação entre a situação em Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Os dois gráficos seguintes visualizam esta diferença entre o Mato Grosso do Sul (0,84) e Santa Catarina (0,63) na distribuição da área ocupada em função do número de imóveis. Enquanto em SC os maiores 10% dos imóveis ocupam 54% da área, **em MS os maiores 10% dos imóveis acumulam 75% da área total**. Estes 10% correspondem aos **8.674 maiores imóveis rurais, que ocupam mais de 23 milhões de ha** (75% da área total), o que significa uma área média de **2.680 ha por proprietário** (Pinto et al. 2020).

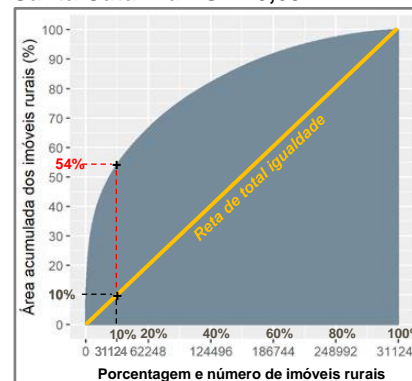
Índice de Gini: $G = A / B$



Mato Grosso do Sul - Gini 0,84



Santa Catarina - Gini 0,63



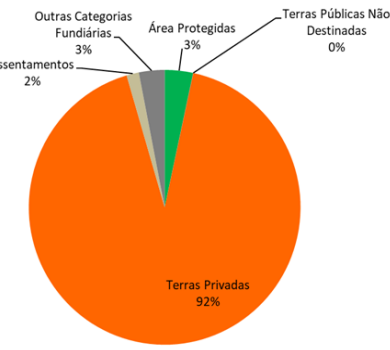
Fonte: adaptado de Pinto et al., 2020.

Outra comparação, desta vez com o Pará, ajuda a entender as peculiaridades fundiárias do Mato Grosso do Sul, como mostra o gráfico na página seguinte. Analisando as diferentes categorias fundiárias no estado, fica óbvia a predominância das **terras privadas (92%)** sobre as áreas protegidas (UCs e TIs: 3%) e os assentamentos (2%). Já no Pará, as terras privadas representam apenas 23%, enquanto as áreas protegidas somam 49% e os assentamentos 10%.

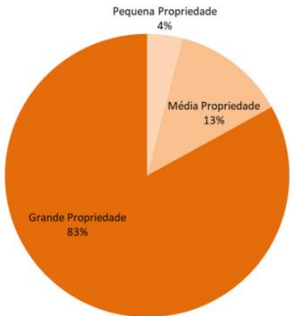
Dentro da categoria terras privadas, **no Mato Grosso do Sul as grandes propriedades (acima de 1.000 ha) ocupam 83% da área, enquanto que as pequenas propriedades (até 50 ha) ocupam apenas 4% da área**. Já no Pará, a concentração fundiária é alta, mas menos acentuada do que no Mato Grosso do Sul, com as grandes propriedades ocupando 68% e as pequenas 17% da área total (Freitas et al., 2017).

MATO GROSSO DO SUL

Categorias Fundiárias Agregadas



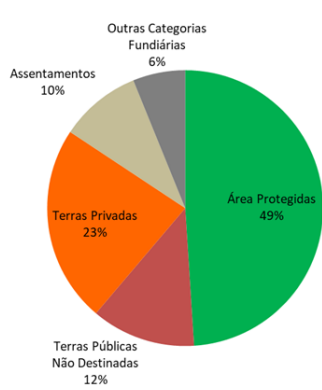
Terras Privadas por Tamanho (hectare)



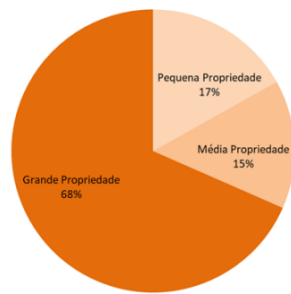
Fonte: Freitas et al., 2017.

PARÁ

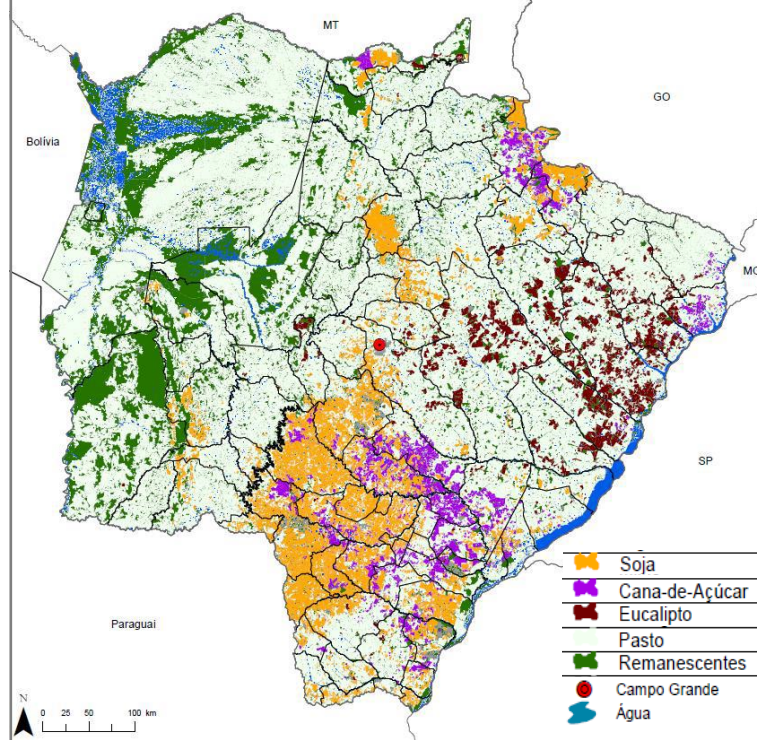
Categorias Fundiárias Agregadas



Terras Privadas por Tamanho (hectare)



Atividades Agropecuárias no Mato Grosso do Sul - 2019



Fonte: Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio - SIGA MS, 2019.

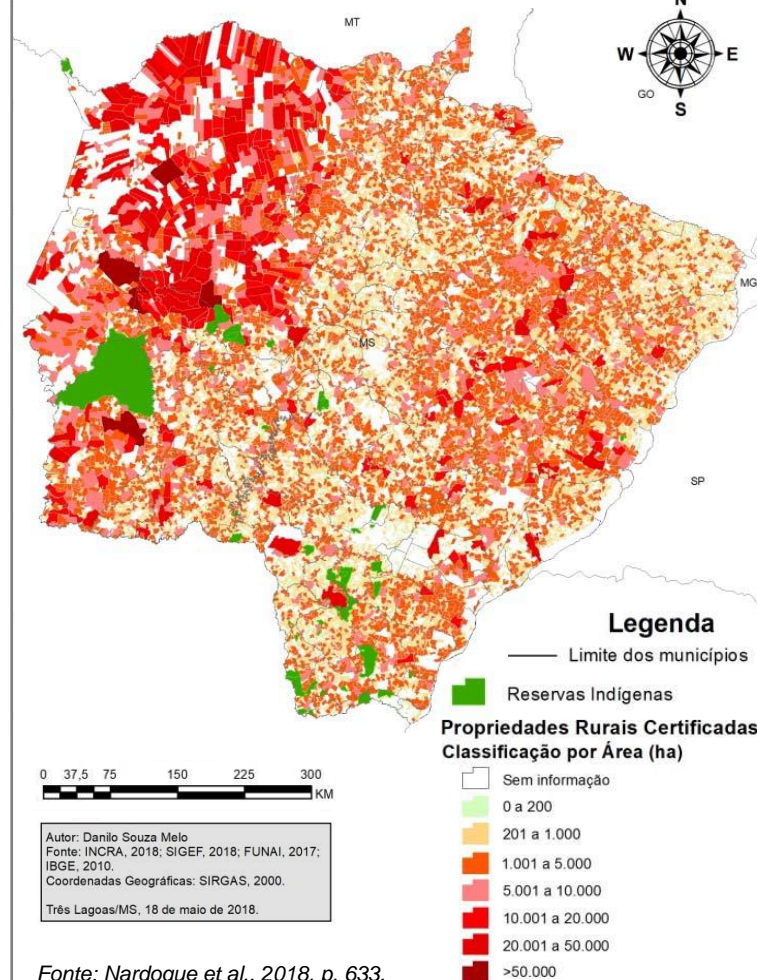
Além da concentração fundiária e do acentuado absentismo dos donos da terra, que caracterizam o setor agrário do Mato Grosso do Sul, pesquisadores da UFMS identificaram alguns fatores chave que impulsionaram a atuação de grandes empresas ligadas à produção de *commodities* para exportação (açúcar, soja e celulose) nas últimas décadas, principalmente os investimentos do Estado na melhoria da infraestrutura e na expansão do crédito agrícola direcionado a esse setor. Desta maneira, o crédito mais do que triplicou entre 2002, final do governo FHC (R\$ 972,6 milhões) e 2010, final do governo Lula (R\$ 3,4 bilhões), alavancando a globalização do agronegócio e aprofundando a concentração fundiária (Nardoque, 2017; Nardoque et al., 2018).

O mapa seguinte localiza as principais **atividades agropecuárias**, mostrando uma nítida divisão espacial, que se reflete na **estrutura fundiária** do estado, representada no segundo mapa.

O Oeste, dominado pela pecuária extensiva, principalmente no Pantanal, apresenta uma alta incidência de propriedades acima de 10.000 ha. As atividades do complexo eucalipto-celulose dominam o Leste, enquanto o Centro-Sul do estado concentra a maior parte do cultivo da soja e da cana de açúcar (Obs.: Os espaços em branco se devem à falta de informação fundiária do SIGEF).

As **terras indígenas** aparecem como pequenas ilhas pulverizadas entre as fazendas, à exceção da TI Kadiwéu, com mais de 538 mil hectares. Cerca de 70% da população indígena se concentra na região sul do estado, onde predominam os Guarani Kaiowá e Nhandeva, confinados em pequenas porções de terra (DSEI-MS, 2020).

Estrutura fundiária em Mato Grosso do Sul - 2017



Autor: Danilo Souza Melo
 Fonte: INCRA, 2018; SIGEF, 2018; FUNAI, 2017; IBGE, 2010.
 Coordenadas Geográficas: SIRGAS, 2000.
 Três Lagoas/MS, 18 de maio de 2018.

Fonte: Nardoque et al., 2018, p. 633.

Terras indígenas no Brasil

Com uma extensão territorial de 8.510.295,91 km², ou 851.029.591 ha (segundo atualização do IBGE e DOU 94/2020), o Brasil possui atualmente 747 terras indígenas em diferentes estágios de reconhecimento oficial, totalizando 118.250.039 ha, como mostra a tabela seguinte.

Assim, 13,89% do território nacional estão destinados atualmente ao usufruto exclusivo dos povos indígenas, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988. Esta define os direitos dos indígenas sobre suas terras como sendo originários, anteriores à criação do próprio Estado, reconhecendo, portanto, que os povos indígenas foram os primeiros ocupantes do Brasil.

Brasil - Situação das Terras Indígenas - 2020 (FUNAI)

Situação jurídica	Nº	Área (ha)
Em estudo	119	--
Interditada	6	1.080.740
Encaminhada como RI	19	11.294
Delimitada	43	2.183.990
Declarada	75	7.612.681
Homologada	9	334.546
Regularizada (TI, RI, DI)	476	107.026.788
TOTAL de Terras no Sistema	747	118.250.039
Reivindicações sem estudos	480	--
TOTAL GERAL	1.227	118.250.039

Fonte: FUNAI, setembro de 2020.

No entanto, transcorridos 32 anos da promulgação da Carta Magna, que previa um prazo de cinco anos para a demarcação e regularização de todas as terras indígenas do país, o Estado conseguiu reconhecer oficialmente, na forma de homologação ou completa regularização, apenas **39,5% (485 terras)** do total de terras que a própria FUNAI reconhece como reivindicações dos povos indígenas (1.227 terras).

Outras organizações, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), registra um número maior de terras indígenas sem providências e reivindicadas, o que reduz a proporção das terras homologadas e regularizadas a **37,3% (483 terras)** do total de 1.298 terras, como mostra a tabela seguinte.

Brasil - Situação das Terras Indígenas - 2019 (CIMI)

Situação geral	Nº	%
Sem providências: terras reivindicadas	536	41,3
A identificar: com GT constituído	162	12,5
Com portaria de restrição: Interditada	6	0,5
Identificada (Delimitada)	48	3,7
Declarada	63	4,8
Homologada	14	1,1
Regularizada (Registrada: 408; Reservada: 40; Dominial: 21)	469	36,2
TOTAL	1.298	100

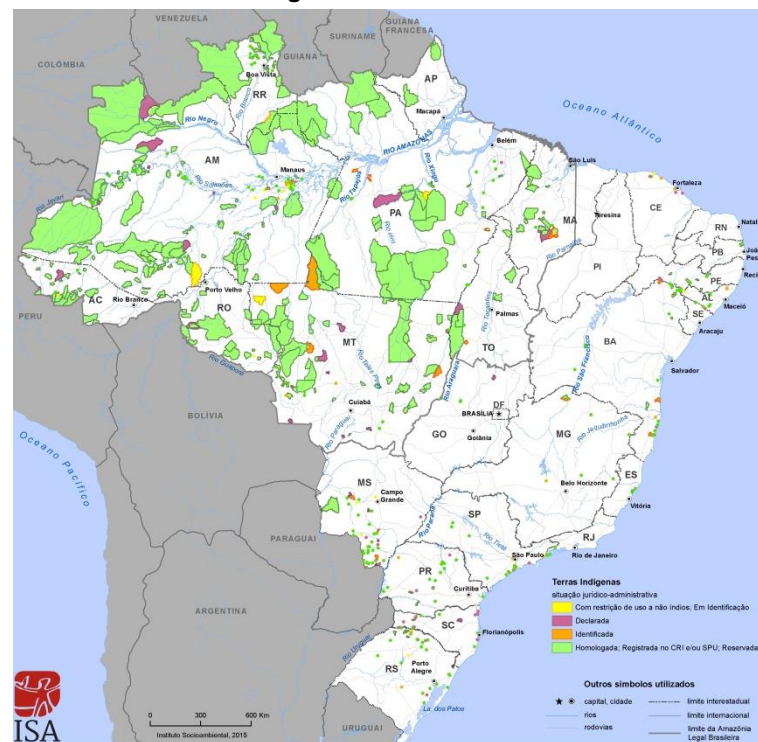
Fonte: CIMI, 2020.

Uma característica importante para o nosso estudo diz respeito à localização atual das terras indígenas no país, que resulta do próprio processo de colonização e ocupação do espaço por novos atores a partir de 1500, que se originou

nas regiões costeiras e alcançou o interior da Amazônia nos últimos 50 anos. Desta maneira, observa-se no mapa seguinte uma concentração das terras indígenas na Amazônia Legal, tanto no que diz respeito ao número (58,6% das terras) e mais ainda em termos de área (98,3% da área total).

Os avanços na demarcação e regularização das terras indígenas da Amazônia se devem à dinamização das ações da FUNAI, graças aos aportes financeiros e técnicos da cooperação internacional, baseados no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e do papel importantíssimo das suas terras na preservação das florestas tropicais e no combate às mudanças climáticas. Por outro lado, a regularização das terras indígenas no resto do país, onde a pressão dos atores do agronegócio e os conflitos fundiários são intensos, ficou a cargo exclusivo da FUNAI, sem apoio internacional.

Terras Indígenas no Brasil – 2020



Fonte: ISA, 2020.

Esta divisão regional das terras fica mais desigual ainda, considerando a distribuição atual da população que vive em terras indígenas. Assim, as terras indígenas fora da Amazônia representam apenas 1,7% da área total, mas concentram 45% da população indígena, enquanto que as terras indígenas localizadas na Amazônia compõem 98,3% da área total e abrigam 55% da população indígena.

Não existem dados atualizados sobre a população indígena do Brasil, já que o Censo Demográfico de 2020 foi adiado, por conta da pandemia. No entanto, com base no Censo de 2010 (517.383 pessoas em TIs), e nos dados da SESA (2018: 760.350 pessoas em TIs), estima-se que atualmente cerca de **800 mil indígenas** vivem nas terras indígenas.

Portanto, as terras indígenas fora da Amazônia, com uma área total de pouco mais de 2 milhões de hectares (1,7% da área total), concentram hoje cerca de 360 mil indígenas (45% da população indígena em TIs), o que resulta numa área média de 5,5 ha por pessoa.

É neste contexto que se insere a realidade dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul.

Terras indígenas no Mato Grosso do Sul

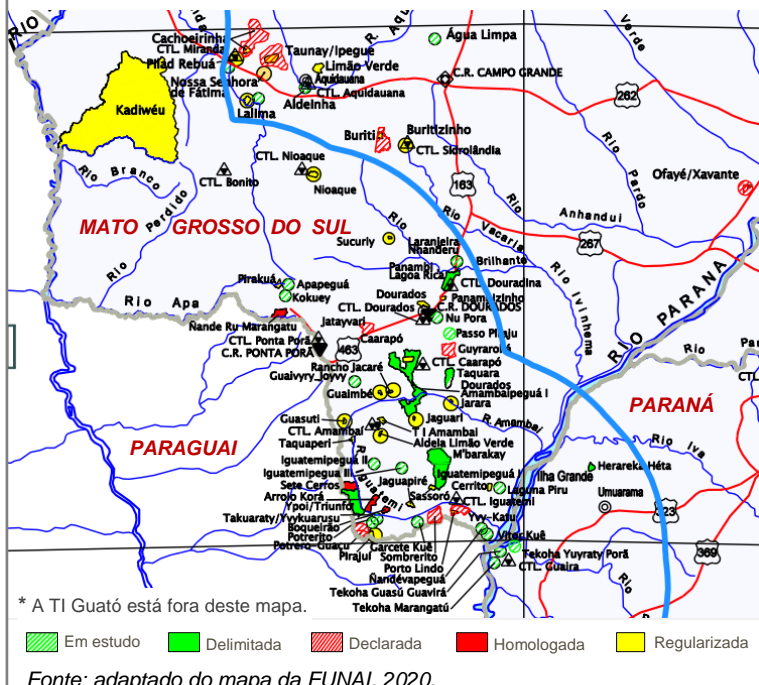
Com uma área total de 904.586 ha, as 48 terras indígenas delimitadas atualmente representam apenas **2,5%** da extensão territorial do Mato Grosso do Sul, que soma 35.714.553 ha. Além destas, 15 terras se encontram em estudo, como mostra a tabela e o mapa seguintes.

Mato Grosso do Sul - Situação das Terras Indígenas - 2020

Situação jurídica	Nº	Área (ha)
Em estudo	15	--
Delimitada	4	129.123,0
Declarada	10	145.392,8
Homologada	5	28.165,8
Regularizada (TI, RI, DI)	29	601.904,3
TOTAL	63	904.585,9

Fonte: FUNAI, setembro de 2020.

Terras Indígenas em Mato Grosso do Sul - 2020 (FUNAI)*



Além das TIs em algum estágio de reconhecimento, o levantamento identificou um grande número de ocupações precárias: 22 acampamentos Guarani e Kaiowá (791 famílias em 9 municípios), 30 retomadas Terena (6 municípios) e uma retomada Kinikinau, como demonstrado nas tabelas a seguir. Trata-se de comunidades indígenas, que diante da inoperância do Estado, reocupam seus territórios originários de forma autônoma, encontrando-se em situação de extrema vulnerabilidade econômica, social e psicológica.

Estima-se que em 2021 cerca de 85 mil indígenas vivem nas terras indígenas do estado. Esta estimativa se baseia nos dados mais atuais do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI/MS (2018: 80.841 indígenas em TIs) e aplica a mesma métrica que o IBGE usou para a estimativa da população do estado em 2019 (DSEI-MS / SESAI, 2020).

Portanto, focando na população que vive em TIs, **os povos indígenas do Mato Grosso do Sul representam 10,6% da população indígena do Brasil, mas ocupam apenas 0,7% das terras indígenas delimitadas no país.**

Acampamentos Guarani e Kaiowá no MS - 2019

Município	Acampamento	Nº de famílias
Antônio João	Ñande Ru Marangatu	150
Aral Moreira	Guaiviry	79
Caarapó	Itagua	25
	Teyjussu	6
Coronel Sapucaia	Kurussu Ambá	117
Dourados	Apikay	6
	Boqueirão	35
	Itahum	36
	Pakurity	30
	Passo Piraju	19
	Picadinha	9
	Ñu Porã	42
Douradina	Ñu Verá	42
	Atykaagurussu	61
	Tayassu Ygua	15
Guia Lopes da Laguna	Guyrakamby	25
	Cerroy	23
Jardim	Laranjal	15
Rio Brilhante	Gerovey	14
	Laranjeira Ñande Ru I	10
	Laranjeira Ñanderu II	25
	7 Placas	7
9 Municípios	22 Acampamentos	791 Famílias

Fonte: Elaboração dos autores a partir de pesquisa processual.

Retomadas Terena no MS - 2019

Município	Retomada
Miranda	Fazenda Charqueado do Agaxi
	Fazenda Santa Vitória
	Chácara Trator Mil
	Chácara Boa Esperança
	Fazenda Paratudal
Aquidauana	Fazenda Caçula
	Fazenda Touro
	Fazenda Esperança
	Fazenda Fazendinha
	Fazenda Funil
	Fazenda Cristalina
	Fazenda Persistência
	Fazenda Cedral
	Fazenda Capão da Arara
	Fazenda Boi Preto
	Fazenda Ouro Preto
	Fazenda Nova Bahia
	Fazenda Ipanema
	Fazenda Maria do Carmo
Aldeia Tico Lipu	
Sidrolândia / Dois Irmãos do Buriti	Tereré
Sidrolândia	Aldeia Tereré
Anastácio	Aldeia Aldeinha
Campo Grande	Santa Mônica
	Romana
	Água Branca
	Marçal de Souza
	Tarsila do Amaral
	Comunidade Indígena do Núcleo Industrial
	Darci Ribeiro
6 Municípios	30 Retomadas

Fonte: Elaboração dos autores a partir de pesquisa processual.

As ocupações e retomadas são reflexo das intensas lutas pela terra, que aconteceram no Mato Grosso do Sul, principalmente no final dos anos 1990 e início dos anos 2000. Grande parte das ocupações realizadas nesta época concentra-se na região Centro-Sul do estado, como mostra o mapa ao lado. Além da concentração fundiária, outros fatores explicam o foco da luta pela terra nesta região, entre eles principalmente, o avanço do agronegócio sobre terras historicamente ocupadas pelos povos indígenas (Nardoque et al., 2018).

Desta maneira, as ocupações realizadas pelos movimentos indígenas estão localizadas em áreas reivindicadas ou inclusive já delimitadas e demarcadas como terras indígenas, mas onde os indígenas estão sendo impedidos de tomarem posse efetiva do território pelos latifundiários e atores do agronegócio.

As ocupações de terra apresentaram relativo declínio a partir de 2002, sobretudo em comparação aos dois mandatos do Governo FHC (1995-2002), como mostra o gráfico das ocupações de terra entre 1988 e 2016.

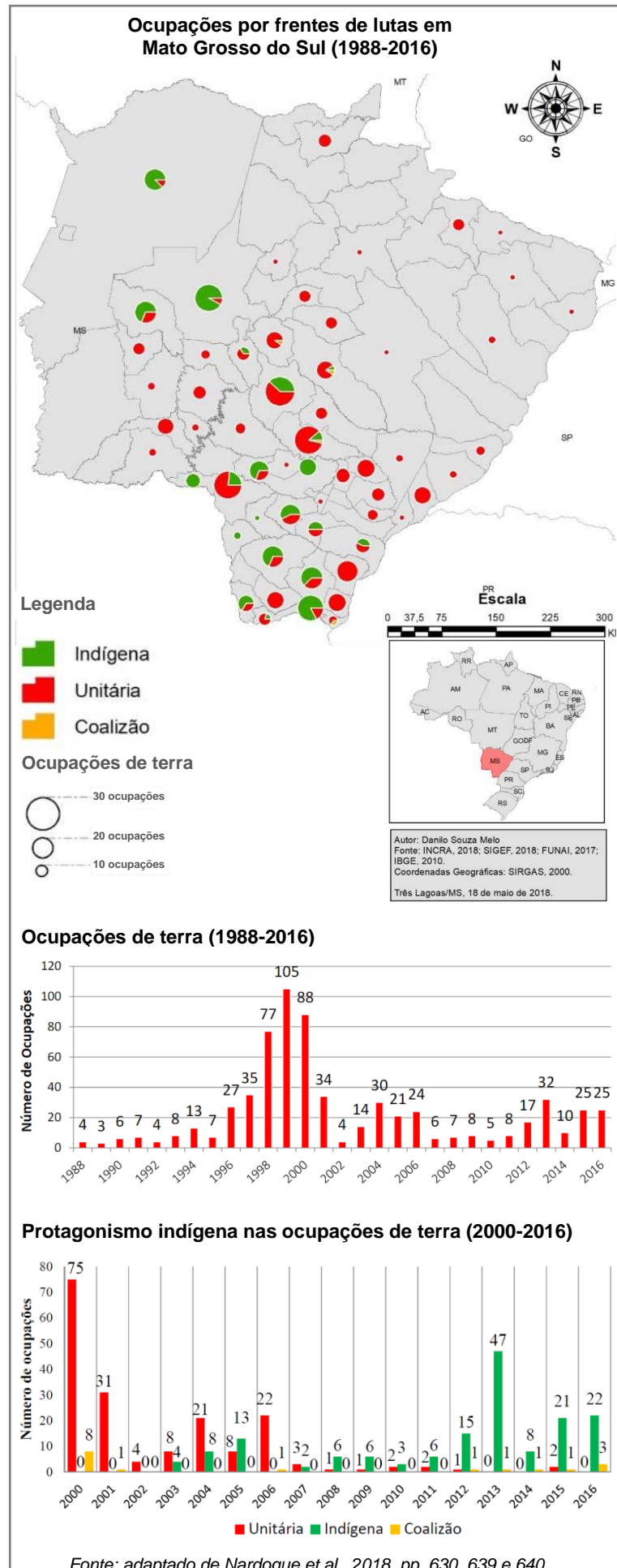
Nardoque et al. (2018) explicam o arrefecimento da intensidade das lutas no campo pela relação entre os movimentos socioterritoriais e os governos do PT a partir de 2003. Desta maneira, o alinhamento entre o PT e o MST reduziu as ações dos movimentos, como as ocupações de terra, nos mandatos dos Governos Lula e Dilma. Por outro lado, o aumento e o ganho real do salário mínimo, os baixos índices de desemprego e os programas sociais desmobilizaram as lutas pela terra, promovendo mudanças nas estratégias.

Neste contexto, a nova forma de luta buscou o fortalecimento da produção nos assentamentos por meio de associações e cooperativas e da agroecologia, e focou na luta reivindicatória pelo acesso às políticas públicas, como o Bolsa Família, as linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Luz Para Todos, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Desta forma, mesmo com a paralisação da reforma agrária nos governos petistas, o MST desistiu o enfrentamento e para a cobrança da realização das metas estabelecidas pelo governo (Melo & Nardoque, 2014; Nardoque, 2017).

Perante este pano de fundo e diante da paralisação dos processos de demarcação de terras indígenas no Governo Dilma, aumentou claramente o **protagonismo dos movimentos indígenas** na luta pela terra, por meio das retomadas dos territórios tradicionais, como demonstra o gráfico ao lado. A partir de 2003, a luta indígena e suas ações de retomada tornaram-se constantes, enquanto houve redução das ações ligadas à frente unitária, liderada pelo MST (Nardoque et al., 2018).

Vale ressaltar, que neste milênio, **todos os governos foram marcados pela aliança com o agronegócio** e todos ampliaram os incentivos ao modelo exportador de matérias primas, de *commodities*, promovendo sua expansão e consolidando a estrutura fundiária extremamente desigual, como aconteceu no Mato Grosso do Sul.

A partir de 2016 e com mais força ainda no governo Bolsonaro, áreas como demarcação de terras indígenas, regularização fundiária e meio ambiente viraram, na prática, pastas subalternas ao projeto ruralista.



É importante destacar que mesmo as terras indígenas homologadas estão sendo questionadas por via judicial, como por exemplo a TI Limão Verde, TI Nãnde Ru Marangatu e TI Arroio Korá. Isto evidencia a pressão dos atores econômicos do estado, não somente para barrar os processos de regularização em curso, mas também para impedir a posse dos indígenas das terras já delimitadas.

Esta estratégia fica patente no caso das 32 terras dos Guarani, como mostra a tabela seguinte.

Posse das terras indígenas pelos Guarani no Mato Grosso Sul

Terra indígena	Município	Povo	Superfície (hectares)	Área ocupada	%
Aldeia Limão Verde	Amambai	Guarani-Kaiowá	668,08	668,08	100,00
Amambai	Amambai	Guarani-Kaiowá	2.429,55	2.429,55	100,00
Arroio-Korá	Paranhos	Guarani-Kaiowá	7.175,77	4.000,00	55,74
Tey'i Kue	Caarapó	Guarani-Kaiowá	3.594,4154	3.594,41	100,00
Dourados - Amambaípegua I	Caarapó	Guarani-Kaiowá	55.590,00	4.594,42	8,26
Cerrito	Eldorado	Guarani Nhandeva	1.950,98	3.250,00	166,58
Dourados	Dourados, Itaporá	Guarani Nhandeva, Guarani-Kaiowá, Terena	3.474,60	3.474,60	100,00
Guaimbé	Laguna Carapá	Guarani-Kaiowá	716,93	716,93	100,00
Guasuti	Aral Moreira	Guarani-Kaiowá	958,80	958,80	100,00
Guayraroká	Caarapó	Guarani-Kaiowá	11.440,00	50,00	0,44
Iguatemipegua I: Pyelito Kue, Mbarakay	Iguatemi	Guarani-Kaiowá	41.571,00	98,00	0,24
Jaguapiré	Tacuru	Guarani-Kaiowá	2.342,02	2.342,02	100,00
Jaguari	Amambai	Guarani-Kaiowá	404,71	404,71	100,00
Jarara	Juti	Guarani-Kaiowá	479,07	479,07	100,00
Jatayvari	Ponta Porá	Guarani-Kaiowá	8.800,00	108,00	1,23
Nãnde Ru Marangatu	Antônio João	Guarani-Kaiowá	9.317,22	5.400,00	57,96
Panambi - Lagoa Rica	Douradina, Itaporá	Guarani-Kaiowá	12.196,00	390,00	3,20
Panambizinho	Dourados	Guarani-Kaiowá	1.272,80	1.278,80	100,47
Pirajul	Paranhos	Guarani Nhandeva	2.118,23	2.118,23	100,00
Pirakua	Bela Vista, Ponta Porá	Guarani-Kaiowá	2.384,06	2.384,06	100,00
Porto Lindo	Japorá	Guarani Nhandeva	1.648,89	1.648,89	100,00
Yvy Katu	Japorá	Guarani Nhandeva	9.494,1636	9.494,1636	100,00
Potrero Guaçu	Paranhos	Guarani Nhandeva	4.025,00	1.000,00	24,84
Rancho Jacaré	Laguna Carapá	Guarani-Kaiowá	777,53	777,53	100,00
Sassoró	Tacuru	Guarani-Kaiowá	1.922,64	1.922,64	100,00
Sete Cerros	Paranhos	Guarani Nhandeva, Guarani-Kaiowá	8.584,72	8.584,72	100,00
Sombreiro	Sete Quedas	Guarani Nhandeva	12.608,00	600,00	4,76
Sucuriy	Maracaju	Guarani-Kaiowá	535,10	535,10	100,00
Takuaraty / Yykuarusu	Paranhos	Guarani-Kaiowá	2.609,09	2.609,09	100,00
Taquaperi	Coronel Sapucaia	Guarani-Kaiowá	1.776,96	1.776,96	100,00
Ypoi/Triunfo	Paranhos	Guarani	19.756,00	800,00	4,05
Taquara	Juti	Guarani-Kaiowá	9.700,00	1.881,30	19,39
Total	32 terras indígenas		242.322,33	70.370,08	29,04

Fonte: CIMI, *Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2018*.

Do total de 242.322 ha reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro como territórios tradicionais, os Guarani Kaiowá e Nhandeva estão atualmente na posse efetiva de apenas 70.370 ha, 29% da área delimitada. **O que significa que, com uma população estimada em 63,5 mil pessoas em 2021, as comunidades Guarani Kaiowá e Nhandeva possuem de fato apenas 1,1 ha por pessoa.**

Lembrando que os maiores 10% dos imóveis rurais do estado (8.674 imóveis) acumulam mais de 23 milhões de ha, o que resulta numa área média de 2.680 ha por proprietário.

Se cada um dos 63,5 mil Guarani do estado possuísse 2.680 ha, as terras indígenas dos Guarani ocupariam 170 milhões de hectares, uma área equivalente a 4,8 vezes o tamanho do Mato Grosso do Sul.

A realidade hoje é outra. Os Guarani Kaiowá e Nhandeva seguem vivendo em pequenas porções de terra, pulverizadas numa faixa de cerca de 150 km ao longo da fronteira com o Paraguai, em diversas modalidades de assentamento, como sistematizado por Pereira (2017):

- Reservas demarcadas pelo SPI entre 1915 e 1928, com o objetivo de assimilar e transformar os indígenas em trabalhadores nacionais;
- Terras indígenas regularizadas e em posse dos indígenas, algumas ainda com pendências judiciais;

- Terras indígenas com processos administrativos inconclusos, com ações judiciais, conflitos e com posse parcial dos indígenas;
- Ocupações indígenas que aguardam instauração de procedimentos administrativos;
- Acampamentos indígenas em margens de rodovias à espera de regularização territorial;
- Famílias indígenas vivendo no espaço urbano, frequentemente não reconhecidas como indígenas pelos órgãos indigenistas e sem acesso aos serviços básicos.

Esta pulverização dos assentamentos indígenas, mas também dos assentamentos quilombolas foi registrada pelo IBGE, que mapeou em 2019, em preparação ao Censo Demográfico de 2020 (adiado para 2021 e novamente para 2022), 181 localidades indígenas e 45 localidades quilombolas no estado, como demonstra a tabela seguinte.

Estimativa de localidades indígenas e quilombolas reconhecidas em Mato Grosso do Sul – 2019 (IBGE)

Localidades indígenas		Municípios com localidades indígenas
Terras Indígenas oficialmente delimitadas e definidas em setores censitários	48	36
Agrupamentos indígenas definidos em setores censitários ¹	111	
Outras localidades Indígenas ²	22	
Total	181	
Localidades quilombolas		Municípios com localidades quilombolas
Territórios Quilombolas oficialmente delimitados e definidos em setores censitários	9	18
Agrupamentos quilombolas definidos em setores censitários ¹	13	
Outras localidades quilombolas ²	23	
Total	45	

¹ Conjunto de 15 ou mais indivíduos indígenas ou quilombolas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente (até 50 metros) que estabelecem vínculos familiares ou comunitários.

² Agrupamentos de indivíduos cujos domicílios superem o critério dos 50 metros de contiguidade; Entorno das terras e agrupamentos indígenas ou de territórios e agrupamentos quilombolas, onde residem de forma dispersa indivíduos; Áreas de provável existência de indivíduos indígenas ou quilombolas, de acordo com bancos de dados e registros administrativos produzidos por outros órgãos e organizações da sociedade civil.

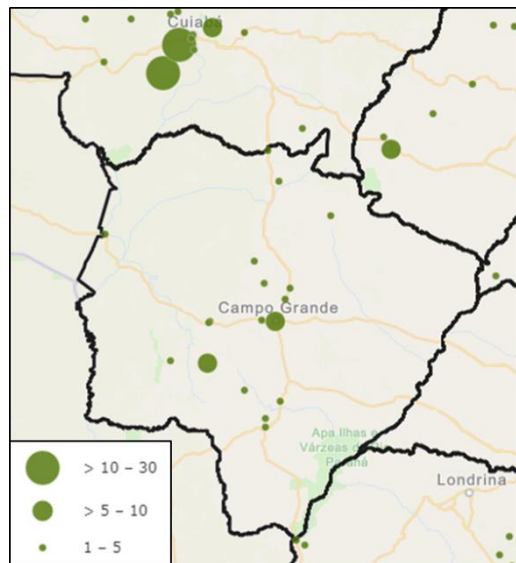
Fonte: IBGE, 2020 b.

O **Relatório da Comissão Nacional da Verdade** reconheceu em 2014 o esbulho dos territórios guarani para fins de colonização assim como as remoções forçadas dos indígenas para reservas como **graves violações de direitos humanos** (Pimentel & Klein, 2017).

Territórios quilombolas

O Mato Grosso do Sul tem atualmente 22 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, somando cerca de 1.500 famílias.

Localização dos Territórios Quilombolas reivindicados no Mato Grosso do Sul – 2020



Fonte: MPF / PR-MS, 2020.

Segundo dados levantados junto ao INCRA e ao MPF, destas 22 comunidades quilombolas, 18 comunidades (mais de 1.300 famílias) possuem processos de regularização abertos na Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ/INCRA) (vide tabela seguinte) e outras 4 comunidades (142 famílias) se encontram sem procedimentos administrativos, por não terem dado entrada no INCRA.

Processos de regularização no MS abertos no INCRA - 2018

Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
1	54290.000401/2004-11	Furnas do Dionísio (título da FCP)	Jaraguari	2004
2	54290.000404/2004-46	Furnas da Boa Sorte (título da FCP)	Corguinho	2004
3	54290.000405/2004-91	Chácara do Buriti	Campo Grande	2004
4	54290.000372/2005-60	Colônia São Miguel	Maracaju	2005
5	54290.000373/2005-12	Negra Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha	Dourados	2005
6	54290.001262/2005-15	Negra dos Quintinos	Pedro Gomes	2005
7	54290.001687/2005-24	Negra Família Cardoso	Nioaque	2005
8	54290.002116/2005-15	Negra Família Bispo	Sonora	2005
9	54290.002980/2006-90	Família Araújo Ribeiro	Nioaque	2006
10	54290.004222/2006-14	Família Jarcem	Rio Brilhante	2006
11	54290.003453/2007-83	São Benedito/Tia Eva	Campo Grande	2007
12	54290.000358/2008-17	Furnas dos Baianos	Aquidauana	2008
13	54290.001605/2010-17	Família Osório	Corumbá	2010
14	54290.000948/2011-37	Família Romano Martins da Conceição	Nioaque	2011
15	54290.001353/2011-07	Família Bulhões	Nioaque	2011
16	54290.000176/2012-14	Família Maria Theodora Gonçalves de Paula	Corumbá	2012
17	54290.000389/2012-46	Comunidade Negra Ribeirinha Águas de Miranda	Bonito	2012
18	54290.000821/2012-07	Comunidade Negra Quilombola Campos Correa	Corumbá	2012

Fonte: INCRA-DFQ, atualizado em mar/2018.

No entanto, dos 18 processos abertos **apenas 9 tiveram avanços mais significativos até agora, tendo pelo menos a sua delimitação oficial concluída**, por meio do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), 4 destes se encontrando numa fase mais avançada (Portaria de reconhecimento do território, Decreto Presidencial/Incrá ou Titulação parcial), como mostra a tabela seguinte.

Andamento dos processos de regularização no INCRA - 2019

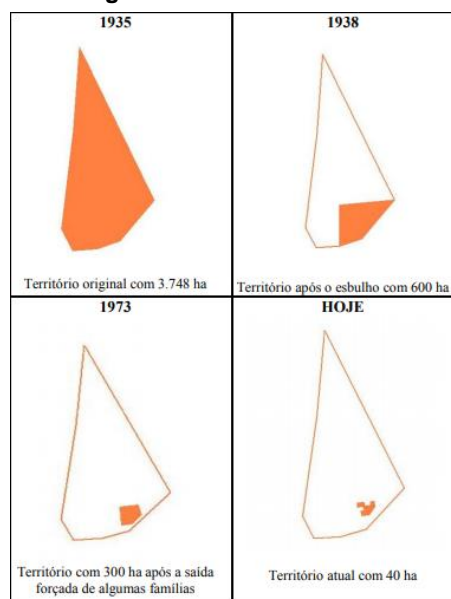
Comunidade	Município	Área ¹ ha	Número de Famílias	Etapa
Furnas Boa Sorte	Corguinho	1.413,0834	130	TITULAÇÃO PARCIAL
Colônia São Miguel	Maracaju	420,6821	131	TITULAÇÃO PARCIAL
Família Cardoso	Nioaque	21,4726	132	RTID
Furnas Dionísio	Jaraguari	1.018,2796	133	DECRETO
Chácara Buriti	Campo Grande	43,0080	134	TITULAÇÃO PARCIAL
Desidério Felipe de Oliveira e Picadinha	Dourados	3.538,6215	60	PORTARIA
Família Araújo Ribeiro	Nioaque	80,6027	22	RTID
Família Jarcem	Rio Brilhante	2.197,6181	97	RTID
Tia Eva	Campo Grande	21,5949	136	RTID

Fonte: INCRA-DFQ, atualizado em jan/2019.

A área reivindicada por estas 9 comunidades soma 9,1 mil ha. **No entanto, apenas 2.984 ha, menos de um terço (32,8%), encontram-se hoje de fato em posse das comunidades, devido a ações judiciais e pressões por parte dos fazendeiros e políticos locais** (MPF, 2020).

O caso mais emblemático é o da maior comunidade quilombola, Dezidério Felipe de Oliveira, ou “Picadinha”, localizada no município de Dourados. Com cerca de 200 famílias e 3,5 mil hectares delimitados, apenas 56 ha estão hoje em posse das 15 famílias que moram na área. As demais foram expulsas ao longo do tempo e residem hoje na periferia de Dourados, aguardando a publicação do Decreto de Desapropriação por Interesse Social, travado há anos na Casa Civil da Presidência da República, por pressão política (MPF, 2020).

Comunidade Dezidério / Picadinha Perda gradativa de terra 1935 - 2010



Fonte: Santos, 2010, p. 229.

O mapa acima mostra a perda gradativa do território original devido às pressões por parte de sojicultores e políticos locais. Estas pressões, que envolvem desde campanhas difamatórias e racistas até assassinatos, retardaram e impedem até hoje o reconhecimento definitivo dos territórios quilombolas no estado (Santos, 2010).

Em 2009, o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul (IHGMS), no intuito de fortalecer a perspectiva anti-quilombola do agronegócio, chegou a emitir um parecer, descartando a possibilidade da existência de quaisquer núcleos quilombolas remanescentes no estado.

Conflitos por terra e violência contra indígenas

Os processos violentos e descontrolados de apropriação de terras públicas, territórios indígenas ou de populações tradicionais, junto com a omissão do Estado na regularização fundiária, reforma agrária e demarcação das terras indígenas e quilombolas, resultaram em intensos conflitos sociais.

Os dados compilados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) mostram que as últimas duas décadas foram marcadas por extrema violência no campo, com registros crescentes de ameaças de morte e assassinatos contra camponeses e indígenas, como demonstra o gráfico a seguir.

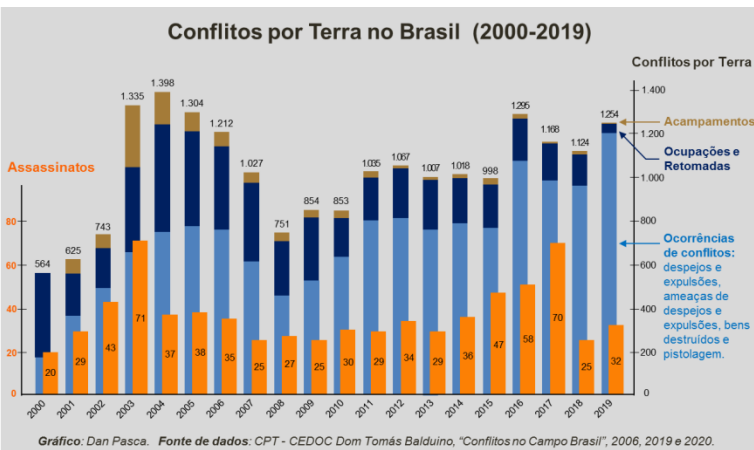


Gráfico: Dan Pasca. Fonte de dados: CPT - CEDOC Dom Tomás Balduino, "Conflitos no Campo Brasil", 2006, 2019 e 2020.

O número total de conflitos por terra está composto por três elementos: nº de ocorrências de conflitos, devido às ações dos latifundiários; nº de ocupações e retomadas e nº de acampamentos, estes últimos representando a reação e as estratégias dos atores expulsos e ameaçados. Para a nossa análise, é interessante observar a variação destes três elementos dentro da oscilação anual do número total de conflitos. Desta maneira, observa-se um aumento gradual das ocorrências de conflitos, a partir de 2000, enquanto que as reações dos movimentos de luta pela terra (acampamentos, ocupações e retomadas) mostram um recuo constante. Ao exemplo do Mato Grosso do Sul veremos mais adiante os principais fatores que explicam esta dinâmica.

Em 2019 foi registrado um significativo aumento de conflitos, motivado pelo discurso do Governo Federal em favor dos grandes proprietários, do agronegócio e das atividades de grileiros, garimpeiros e madeireiros ilegais e abertamente hostil à sociedade civil e aos movimentos socioambientais. O total dos conflitos aumentou em 12% comparado com 2018, enquanto o número de ocorrências (1.206) teve um aumento de 25%, sendo o maior registrado para a categoria em toda a série histórica documentada pela CPT. Por outro lado, as ocupações e retomadas (43) e os acampamentos (5) tiveram uma redução de 70% em relação ao ano anterior (CPT, 2020).

Também em 2019, **uma em cada três famílias envolvidas em conflitos por terra no Brasil era indígena. Do total de 144.742 famílias, 34,4% eram indígenas, 20,2% posseiros e 9,5% quilombolas** (CPT, 2020).

Os assassinatos (representados numa escala diferente, no gráfico acima) seguem a tendência da curva dos conflitos. Para 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro, os dados mostram um ano muito violento no campo, com registro de 32 assassinatos, 14% a mais em relação a 2018, e aumento no número de lideranças indígenas mortas em conflitos no

campo, sendo 07 lideranças assassinadas, o maior número nos últimos dez anos (CPT, 2020).

No Mato Grosso do Sul a curva dos conflitos por terra segue mais ou menos a tendência nacional, apresentando, no entanto, um aumento mais acentuado a partir de 2012, com um pico dramático em 2013, quando 90 do total de 92 conflitos por terra envolveram povos indígenas, como mostra o gráfico seguinte, que compila os dados dos Relatórios "Conflitos no Campo Brasil" da CPT, de 2003 a 2019.

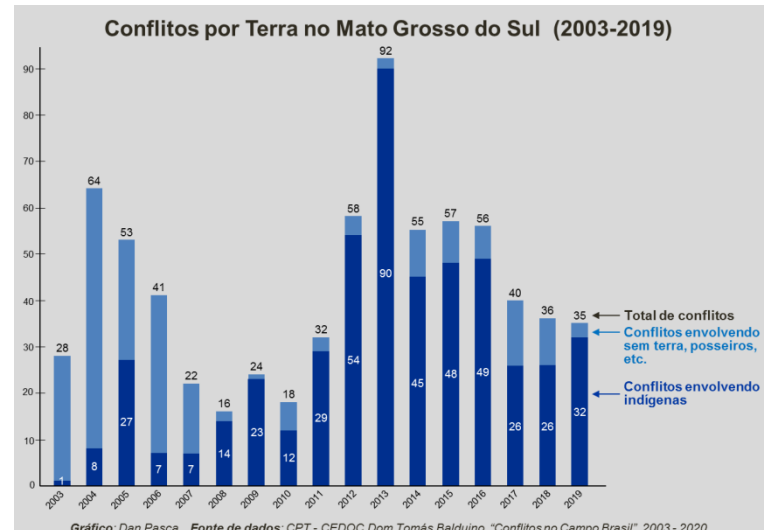


Gráfico: Dan Pasca. Fonte de dados: CPT - CEDOC Dom Tomás Balduino, "Conflitos no Campo Brasil", 2003 - 2020.

Analisando os dados dos últimos 15 anos (2005-2019), observamos que **77% dos conflitos por terra registrados no estado são referentes a lutas pelo reconhecimento de terras indígenas**. Em 2019 esta porcentagem alcançou mais de 91%. Focamos neste protagonismo indígena anteriormente, no âmbito das ocupações e retomadas indígenas.

No plano da violência contra indígenas, Mato Grosso do Sul se destaca como estado com maior número de assassinatos de indígenas, como demonstra o gráfico a seguir.

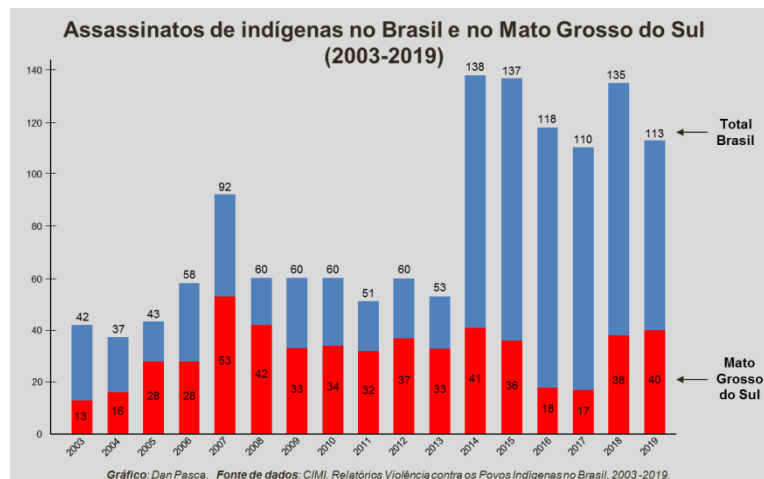


Gráfico: Dan Pasca. Fonte de dados: CIMI, Relatórios Violência contra os Povos Indígenas no Brasil, 2003-2019.

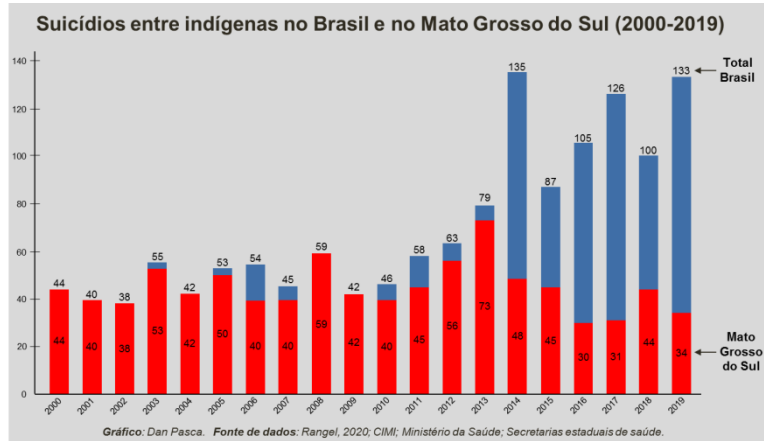
Com base na análise minuciosa de todos os Relatórios de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, elaborados pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI, há mais de trinta anos, podemos constatar que o **Mato Grosso do Sul concentra 39,4% (539 assassinatos) do total de assassinatos de indígenas (1.367) registrados no Brasil entre 2003 e 2019, revelando ainda o assassinato sistemático de lideranças indígenas** (CIMI, 2003-2020).

A antropóloga Lucia Helena Rangel destaca esta situação dramática: “A falta de acesso aos territórios tradicionais gera a impossibilidade de vivência plena dos usos e costumes, conforme garante a Constituição Federal de 1988; gera também números assustadores de violência física, ataques a comunidades que tentam retomar suas aldeias e um número muito alto de assassinatos. Em menos de um ano, entre 2015 e 2016, foram registrados 33 ataques de natureza paramilitar contra comunidades Guarani Kaiowá. Entre 2001 e 2018 foram assassinados 14 líderes indígenas em represália às tentativas de retomar pacificamente terras já reconhecidas pelo Estado.” (Rangel, 2020, p.45)

Os dados analisados evidenciam um cenário de genocídio que afeta todos os povos indígenas do Mato Grosso do Sul. No entanto, são os Guarani Kaiowá que enfrentam a situação mais dramática, por conta do confinamento da população em territórios minúsculos. Com 1,1 ha por pessoa, como vimos acima, a reprodução da vida fica impossibilitada. Os jovens não conseguem mais virar adultos segundo a tradição, já que a parte final do ritual de iniciação de cada jovem consiste em fazer um roçado para oferecer à mulher com quem vai se casar. Na impossibilidade de plantar uma roça para a futura família, os jovens procuram trabalho no corte de cana ou nas fazendas (Rangel, 2020).

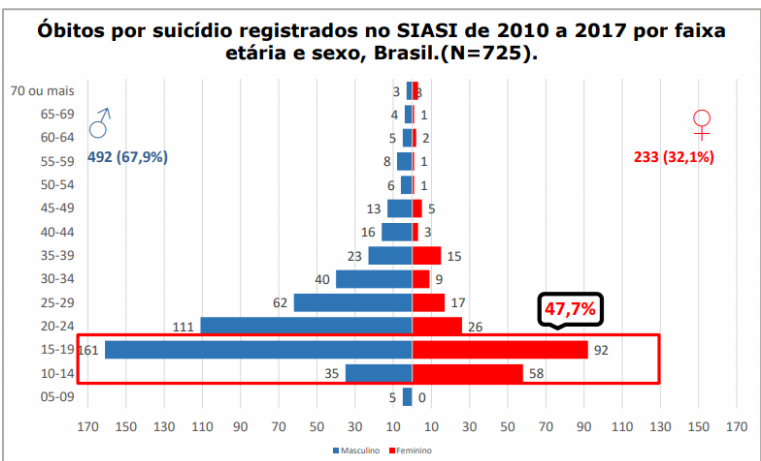
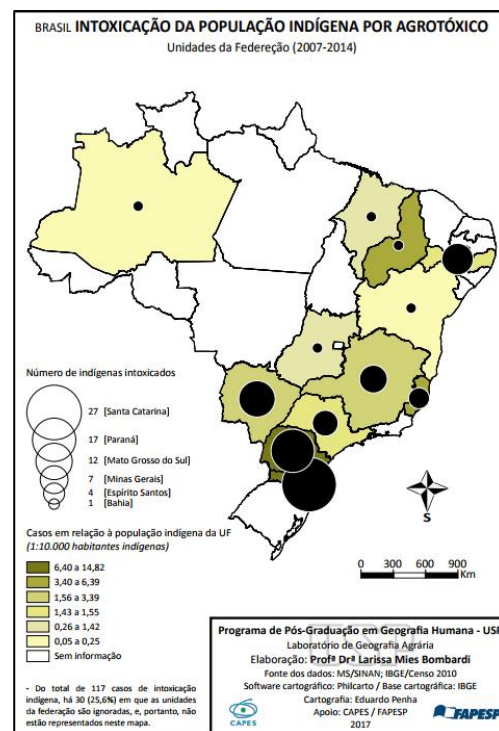
Este cenário desolador tem como consequência o estresse cultural, o abuso e a dependência de bebidas alcoólicas, brigas familiares e comportamentos violentos. Diante da falta de perspectiva de futuro, inúmeros jovens cometem suicídio, a maioria por enforcamento ou envenenamento.

Não é por acaso que **a população indígena apresenta uma taxa de mortalidade por suicídio quase três vezes maior (15,2 por mil habitantes) que a média nacional (5,5). Sendo que quase metade dos óbitos (47,7%) registrados na população indígena entre 2010 e 2017 se concentra na faixa etária de 10 a 19 anos**, justamente aquela que marca a passagem para a vida adulta, como mostra o gráfico seguinte (Albuquerque, 2018; MS, 2017).



O suicídio é um fenômeno complexo, resultante de uma somatória de mal estares, e que envolve fatores sociais, familiares, econômicos, existenciais, situações de dependência do álcool e drogas, exposição a agrotóxicos, etc. (Alcantara et al., 2020; Rangel, 2020).

Baseado na análise dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan/MS), o atlas “Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil” (Bombardi, 2017) revela que a população indígena do Mato Grosso do Sul é a terceira do país mais contaminada por agrotóxicos, com seis registros oficiais de intoxicação por agrotóxicos para cada 10 mil indígenas, entre 2007 e 2014 (vide mapa abaixo). Contudo, considerando que a subnotificação é importante, a intoxicação poderia atingir até 3% da população indígena no estado.



Fonte: Albuquerque, 2018.

Somando os dados apresentados no gráfico seguinte, podemos constatar que **o Mato Grosso do Sul, onde foram registrados 894 suicídios de indígenas entre 2000 e 2019, responde por quase dois terços (63,7%) do total de suicídios registrados no Brasil (1.404) neste período.**

No entanto, os dados se referem apenas a casos divulgados e registrados. É provável que exista uma subnotificação de ocorrências tanto por parte dos órgãos de saúde, quanto pelas próprias famílias, por razões culturais.

A intoxicação por agrotóxicos está ligada à expansão das lavouras de soja, milho e cana-de-açúcar, que ficam no entorno ou sobrepostas às terras indígenas. Nascentes de rios e córregos, que abastecem as aldeias, são contaminados pela pulverização de agrotóxicos. Há casos em que pilotos de aeronaves fazem voos rasantes e borrifam, de forma criminosa, o veneno nas habitações e roças dos indígenas, conforme indicam as investigações feitas pelo MPF-MS (Bombardi, 2017).

Conclusões

- O presente estudo conseguiu demonstrar que há no Brasil e, principalmente, no Mato Grosso do Sul, de fato, muita terra na mão de poucos latifundiários do agronegócio.
- 1% dos donos da terra concentra quase metade (47,6%) da propriedade rural no Brasil. Assim, 150 milhões de ha se encontram na mão de apenas 47 mil proprietários. Trata-se de uma extensão de terras 27% maior do que a totalidade das terras indígenas do país, onde vivem hoje cerca de 800 mil indígenas.
- Se cada um destes 800 mil indígenas possuísse a mesma área que os 47 mil maiores proprietários rurais ocupam (em média 3.152 ha), as terras indígenas somariam 2,5 bilhões de ha ou 03 Brasils.
- Da mesma maneira, no Mato Grosso do Sul os maiores 10% dos donos da terra (8.674 proprietários) acumulam mais de 23 milhões de ha (75% da propriedade rural no estado), com uma área média de 2.680 ha por proprietário. Se cada um dos 85 mil indígenas do estado possuísse 2.680 ha, as terras indígenas ocupariam 228 milhões de ha, uma área 6,4 vezes maior que o estado.
- Na realidade, os povos indígenas ocupam apenas 2,5% e os quilombolas 0,02% da área total do Mato Grosso do Sul, vivenciando há anos violações generalizadas de direitos e uma escalada de violência contra lideranças e comunidades, perpetradas pelos atores do agronegócio e suas milícias armadas, e reconhecidas por entidades de direitos humanos e pelas Nações Unidas.
- A população indígena de Mato Grosso do Sul segue resistindo aos mais altos índices de violência e de suicídios. O estado concentra 39,4% dos assassinatos de indígenas registrados no Brasil, entre 2003 e 2019, e 63,7% dos suicídios cometidos por indígenas no país (2000-2019).
- Diante desta situação gravíssima, o descaso do governo federal em relação aos direitos indígenas no Mato Grosso do Sul é escandaloso. Apesar de um esforço da FUNAI, em 2013, de identificar uma série de terras indígenas no estado, faltou uma ação mais coerente do ministério da Justiça para resolver os conflitos fundiários.
- Propostas visando soluções mais consensuais para os conflitos, como a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 132/2015, que prevê indenização a proprietários com títulos legítimos incidentes sobre terras homologadas depois de 05/10/2013, foram sistematicamente boicotadas pela bancada ruralista no Congresso. Assim, mesmo após sua aprovação pelo Senado, a PEC 132/2015 está parada até hoje na Câmara dos Deputados.
- Na última década, todos os governos se mostraram cada vez mais permeáveis às pressões ruralistas e cada vez menos comprometidos com os direitos dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

Recomendações

- Para um maior aprofundamento da análise fundiária no estado de Mato Grosso do Sul, seria interessante cruzar os dados do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF / INCRA, aos quais não tivemos acesso, com os dados mais atuais do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Desta maneira, será possível identificar **sobreposições** entre propriedades cadastradas e terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação assim como identificar **terras públicas ainda não destinadas** no estado.
- Com relação ao **mercado de terras** no estado, o presente estudo conseguiu apenas informações de ordem geral por parte do INCRA/MS, que indicam que os imóveis que estão no centro das disputas, assim como os imóveis localizados na proximidade das regiões dos conflitos, sofrem ou sofrerão queda no valor de mercado, por conta da redução no interesse privado por imóveis nessas regiões (vide Anexo 3). Possivelmente há análises ou estudos acadêmicos em andamento sobre o mercado de terra no Mato Grosso do Sul, que poderiam ser acessados no futuro.

Referências

- Albuquerque, F.P. de** (2018): **Análise descritiva dos óbitos por suicídio na população indígena assistida pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena entre 2010 e 2017**. Apresentação Seminário Saúde Indígena em Debate, DIAI/SESAI, 13/11/2018, Brasília.
<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/16/prevencao-do-suicidio--saude-indigena-em-debate.pdf>
- Alcanatara, M.L.B. et al.** (2020): **A percepção do suicídio como inseparável das outras formas de violência segundo os/as jovens indígenas: um estudo de caso da Reserva Indígena de Dourados**. Rev. Med. (São Paulo). maio-jun/2020, vol. 99(3): 305-318. <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/171129/161339>
- Bombardi, L.M.** (2017): **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia**. FFLCH-USP.
- Castro, E.V. de** (2017): **Involuntários da Pátria: elogio do subdesenvolvimento**. In: Caderno de Leituras, 65. Ed. Chão da Feira, Série Intempestiva. <https://chaodafeira.com/catalogo/caderno65/>.
- CIMI** - Conselho Indigenista Missionário (ed.) (2020 e anteriores): **Relatório - Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019 [e anteriores]**.
<https://cimi.org.br/observatorio-da-violencia/edicoes-anteriores/>
- CPT** - Comissão Pastoral da Terra (ed.) (2020 e anteriores): **Conflitos no Campo Brasil 2019 [e anteriores]**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino – CPT, Goiânia-GO.
<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5167-conflitos-no-campo-brasil-2019>
- DSEI-MS / SESA I** (2020): **COVID-19 - Plano de contingência do DSEI-MS**. Campo Grande. https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Plano_0015513692_Plano_de_contingencia_DSEI_MS.pdf
- Eloy Amado, L.H.** (2014): **Poké'ixa Ūti: o território indígena como direito fundamental para o etnodesenvolvimento local**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local). Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande.
- Eloy Amado, L.H.** (2019): **Vukápanavo – O despertar do povo Terena para os seus direitos: movimento indígena e confronto político**. Tese de Doutorado. 231 f. Museu Nacional – UFRJ. Rio de Janeiro.
- Eloy Amado, L.H.** (2017): **Poké'ixa ūti: O difícil caminho da luta pelo território**. – In: Ricardo, B & Ricardo, F. (eds.): Povos indígenas no Brasil 2011-2016: 757-760, São Paulo: ISA.
- FAO/SEAD** (ed.) (2017): **Governança de terras: da teoria à realidade brasileira**. Brasília. <http://www.fao.org/3/a-i7789o.pdf>
- Freitas, F.L.M. et al.** (2017): **Nota técnica: Malha fundiária do Brasil**. v. 170321. In: Imaflora & GeoLab/USP/ESALQ (orgs.): Atlas - A Geografia da Agropecuária Brasileira.
www.imaflora.org/atlasagropecuario
- Hoffmann, R.** (2019). **A distribuição da posse da terra no Brasil, com resultados preliminares para 2017**. 57 Congresso SOBER. Florianópolis, UESC. <https://www.researchgate.net/publication/338585275>
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020a): **Atlas do espaço rural brasileiro**. 2ª edição, Rio de Janeiro.
- IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020b): **Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas - Indígenas e Quilombolas 2019**.
<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html?edicao=27481&t=o-que-e>
- Imaflora & GeoLab/USP/ESALQ** (orgs.) (2018): **Atlas - A Geografia da Agropecuária Brasileira**. <http://atlasagropecuario.imaflora.org/>
- Girardi, E.P.** (2017): **Atlas da Questão Agrária Brasileira**. UNESP/NERA. (Fontes: DATALUTA - Banco de Dados da Luta Pela Terra, IBGE, CPT, INCRA, INPE). <http://www.atlasbrasilagrario.com.br>
- Marin, T.** (2019): **Da produtividade ao abandono vivem 22 comunidades quilombolas de MS**. Campo Grande News, 15/01/19. <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/da-produtividade-ao-abandono-vivem-22-comunidades-quilombolas-de-ms>
- Melo, D. S.** (2017): **A luta pela terra em Mato Grosso do Sul: o MST e o protagonismo da luta na atualidade**. Revista NERA, Presidente Prudente, Ano 20, nº 39 - Dossiê p. 133-160.
<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/download/4204/3971>
- Melo, D.S. & Braz, A.M.** (2018): **Questão agrária brasileira: uma proposta de representação da estrutura fundiária**. Revista Nera, nº 43, FCT/UNESP, Presidente Prudente.
- Melo, D.S. & Nardoque, S.** (2014): **As manifestações em Mato Grosso do Sul e a relação campo-cidade**. Boletim DATALUTA, n. 73, NERA, FCT/UNESP, Presidente Prudente (SP).
- MPF / PR-MS** (2020): **Mapa Quilombolas**.
<http://www.mpf.mp.br/ms/atuacao/mapa-quilombolas>
- MS** - Ministério da Saúde (2017): **Boletim Epidemiológico Perfil epidemiológico das tentativas e óbitos por suicídio no Brasil e a rede de atenção à saúde**. MS - Volume 48, Nº 30.
- Nardoque, S. et al.** (2018): **Questão agrária em Mato Grosso do Sul e seus desdobramentos pós-golpe de 2016**. Revista OKARA: Geografia em debate, v.12, n.2, p. 624-648, João Pessoa / PB, DGEOC/CCEN/UFPB.
<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/okara/article/view/41333/20724>
- Nardoque S. & Almeida R. A. de** (orgs.) (2014): **DATALUTA / MS - Relatório Mato Grosso do Sul - 2013**. Banco de dados da luta pela terra, LABET Laboratório de Estudos Territoriais, Três Lagoas: UNESP. http://www2.fct.unesp.br/nera/projetos/dataluta_ms_2013.pdf
- Pereira, L.M.** (2017): **Situação territorial dos Kaiowá e Guarani hoje**. – In: Ricardo, B & Ricardo, F. (eds.): Povos indígenas no Brasil 2011-2016: 741-746, São Paulo: ISA.
- Pimentel, S. & Klein, T.** (2017): **Crônica de um genocídio em marcha**. – In: Ricardo, B & Ricardo, F. (eds.): Povos indígenas no Brasil 2011-2016: 741-746, São Paulo: ISA.
- Pinto, L.F.G. et al.** (2020): **Quem são os poucos donos das terras agrícolas no Brasil – O Mapa da Desigualdade**. Sustentabilidade em Debate, Número 10 - Piracicaba, SP: Imaflora.
https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terras_agricolas.pdf
- Rangel, L.H.** (2020): **Violência autoinfligida: jovens indígenas e os enigmas do suicídio**. Relatório - Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2019 (CIM I), p. 43-48.
<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>
- Reydon, B.P. et al.** (2017): **Histórico de ocupação do estado do Mato Grosso e os reflexos em sua governança de terras**. In: FAO/SEAD (ed.): Governança de terras: da teoria à realidade brasileira. Brasília, p. 253-280. <http://www.fao.org/3/a-i7789o.pdf>
- Santilli, M. & Chiaretti, D.** (2014): "Brasil tem de reconhecer a terra indígena, diz especialista" - entrevista de Márcio Santilli a repórter Daniela Chiaretti, Valor Econômico, 21/02/2014.
- Santos, C.A.B.P. dos** (2010): **Fiéis descendentes: redes-irmãndades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais Sul-Mato-Grossenses**. (Tese de doutorado) Brasília, UNB.
- Saruwatari, G.K.** (2014): **Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira: tradição, política e religião entre os "Negros da Picadinha"**. Dourados/MS: UFGD (Diss. Mestrado)
- Souza, M.L.P. de** (2019): **Mortalidade por suicídio entre crianças indígenas no Brasil**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 15, e00019219, Jan. 2019.
<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/819/mortalidade-por-suicidio-entre-criancas-indigenas-no-brasil>
- Sparovek, G. et al.** (2019): **Who owns Brazilian lands? Land Use Policy**, Vol. 87, Article 104062, September 2019, Elsevier.
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0264837719304077>
- Zelic, M.** (2015): **Um genocídio em curso no Mato Grosso do Sul**. Plataforma CACI (Cartografia dos Ataques Contra Indígenas) – CIM I.
<http://caci.cimi.org.br/#/dossie/968/?loc=-22.17532423610268,-54.76478576660156,11&init=true>

ANEXOS

Anexo 1 - Síntese histórica

O estado de Mato Grosso do Sul concentra a segunda maior população indígena do Brasil, destacando-se os povos Guarani, Kaiowá, Terena, Kadiwéu, Kinikinau, Ofaié, Guató, Atikun e Kambá. Tais comunidades vivenciam demandas sociais de variada ordem, questões que estão intimamente relacionadas com a perda territorial que se deu de maneira diferente em relação a cada povo. As comunidades são privadas de direitos mínimos, como acesso ao território tradicional, acesso a água, atendimento a saúde, prestação de educação básica diferenciada, além de apresentar um número significativo de suicídios e criminalização de indígenas (CTI, 2009; Amado 2020).

Neste empenho chamamos a atenção para a situação territorial dos Guarani Kaiowá e Terena. São os dois povos que nos últimos anos tem empreendido uma intensa mobilização de luta pela terra, por meio de suas organizações tradicionais, Aty Guasu Kaiowá Guarani e Conselho do Povo Terena. O território tradicional Guarani e Kaiowá no Brasil é bastante amplo, localiza-se pelo menos entre toda a região do Rio Apa, Serra de Maracaju, dos rios Brilhante, Ivinhema, Paraná, Iguatemi e a da fronteira com o Paraguai, mas já há referências de Kaiowa localizados em outras regiões, como na bacia do Rio Miranda, por exemplo (CAVALCANTE, 2013). Em relação ao território tradicional dos Terena, estes estão localizados na região noroeste do estado, coincidindo com o ecossistema pantanal, abrangendo os municípios de Aquidauana, Miranda, Nioaque, Dois Irmãos do Buriti e Sidrolândia.

O evento histórico que marca a trajetória de ambos os povos foi a Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai (1864 – 1870). A partir da década de 1880, com o final da guerra, surgiu no governo brasileiro o interesse de povoar a região, incentivando assim a ida de não indígenas para estes locais, ignorando-se a presença indígena (CAVALCANTE, 2013). Os povos indígenas foram desconsiderados pelo poder público que classificou a região como espaço vazio (BRAND, 2004).

Nesse período, na região ao sul, no território originário dos Guarani e Kaiowá, instalou-se, para explorar os ervais da região, a Companhia Mate Laranja. A empresa foi fundada por Tomás Laranja que foi o provedor da comissão de limites que atuou na região sul de Mato Grosso do Sul após o término da guerra. Naquele momento, Tomás percebeu o grande potencial dos ervais da região e por meio de diversas associações com políticos locais e com o capital estrangeiro manteve durante vários anos um grande império na região (1882-1943).

Mais ao norte, no território originário dos Terena, durante a guerra suas aldeias foram destruídas e suas terras concedidas a militares e comerciantes desmobilizados após a guerra que resolveram ficar e constituir fazendas. Na história Terena, a guerra é conhecida como o *itahineoné* ne *xanehiko* (esparramo), ou processo de “diáspora ou dispersão territorial”, a guerra levou à desterritorialização dos Terena de seus territórios originários. Terminada a guerra, as famílias indígenas retornaram para suas aldeias, entretanto, estas já estavam ocupadas pelos *purutuyê*, notadamente militares desmobilizados da guerra que optaram em ficar na região. Os Terena, passaram a vivenciar a situação conhecida na historiografia e na literatura etnológica como “cativeiro” ou

“camaradagem” ou “servidão”. A historiadora Vera Lúcia Vargas (2011, p. 65), apontou que “uma nova situação se configurava para os Terena: de senhores do território que ocupavam, passaram a mão-de-obra explorada pelos fazendeiros”.

Ao tempo que as fazendas foram se constituindo nos territórios dos povos indígenas, o Estado que se inaugurava adotou uma série de ações no âmbito da política indigenista. Logo após a guerra, as terras indígenas foram expropriadas e concedidas pelo governo a particulares. Extensos pedaços de terras se transformaram em fazendas, a terra, a mãe que supria todas as necessidades dos povos, transformou-se em mercadoria. Neste período, já estava em vigor a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, também conhecida como Lei de Terras, que foi regulamentada pelo Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Esta lei foi o marco jurídico-institucional que preparou a transição do modelo de monocultura exportadora (plantation, que vigorava no Brasil Colônia), para um novo modelo econômico (STEDILE, 2011). A Lei de Terras introduziu o sistema da propriedade privada das terras, ou seja, a terra passou ser mercadoria visto que a partir de 1850, as terras podiam ser compradas e vendidas (ELOY AMADO, 2014). Até então, eram apenas objeto de concessão de uso – hereditária – por parte da Coroa àqueles capitalistas com recursos para implantar, nas fazendas, monoculturas voltadas à exportação (BORGES, 1958). A característica principal desta lei foi a implantação no Brasil da propriedade privada, ou seja, a lei proporcionou juridicamente a transformação da terra (bem da natureza) em mercadoria, objeto de negócio. Normatizou então a propriedade privada. A segunda característica estabelecia que qualquer cidadão poderia se transformar em proprietário privado de terras (STEDILE, 2011). Por outro lado, esta lei tratou de regulamentar a propriedade privada no território brasileiro, mas assegurou o direito territorial dos povos indígenas. Segundo Souza Filho (1998) era na verdade a reafirmação do indigenato, instituto do período colonial que reconhecia os índios como os primeiros e naturais senhores da terra. Entretanto, mesmo a legislação indigenista brasileira assegurando o direito dos povos indígenas aos seus territórios originários, na prática, esta salvaguarda não foi observada pelo Estado. Não há qualquer registro de salvaguardar aos Guaicuru e aos Aruak na borda do pantanal ou aos Guarani nos Campos de Vacaria o direito sobre as terras por eles habitadas (VIETTA, 2012).

Se no período do Brasil Colônia e Império, a agência indigenista estatal estava instituída na figura do Diretório dos Índios e Diretoria Geral dos Índios (DGI), respectivamente, no período republicano entra em cena o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) (Decreto 8.072/ 1910), estando vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC). Em 1918, o órgão passou a ser Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Um dos principais aspectos da política indigenista levado a cabo pelo Estado brasileiro foi a criação de reservas indígenas nas primeiras décadas do século XX provocando uma profunda ruptura no modo de vida dos povos indígenas, especialmente no que tange ao território ocupado na organização político-social. Neste sentido, pequenos espaços de terra foram reservados e os indígenas foram confinados nestas reservas sendo alvo das ações estatais que visavam, paulatinamente, integrá-los à sociedade não indígena. Nota-se ainda que o princípio orientador da relação Estado e povos indígenas era a visão integracionista e a ideia de que aos povos os indígenas seriam “branqueados” e deixariam de ser detentores de direitos culturais. Por isso, as reservas

índigenas eram criadas seguindo critério do SPI e eram exíguos espaços de terras, pois tinha-se em mente que logo os indígenas deixariam de ser indígenas e não necessitariam de terras.

A implantação de reservas indígenas beneficiou de igual modo os fazendeiros da região, que na ânsia de instalar suas fazendas e apropriar dos territórios indígenas logo tiveram extensas áreas de terras para ocupar, visto que o SPI havia confinado os indígenas nas pequenas reservas de terras, liberando todas as demais para o agronegócio. Assim, se por um lado, a implantação das reservas beneficiou os fazendeiros, por outro lado, atendeu parte dos interesses dos povos indígenas, que não tinham outra opção, a não ser se submeter a nova forma de territorialização sob a modalidade de reserva.

Esta síntese histórica permite-nos olhar para a trajetória histórica de violações e expropriação territorial dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, e como as ações estatais beneficiaram em grande medida o projeto colonial. Atualmente, tanto os Terena quanto os Guarani Kaiowá reivindicam a demarcação de seus territórios originários.

Anexo 2 – Contexto atual da política indigenista e fundiária

O contexto atual da política indigenista no Brasil é extremamente desfavorável aos povos indígenas. Pela primeira vez, no período pós redemocratização temos um presidente eleito declaradamente anti indígena. Jair Bolsonaro foi eleito com a promessa de “não demarcar nenhum centímetro de terra indígena e quilombola”. Ao tomar posse, no dia 1º de janeiro de 2019, assinou a Medida Provisória n. 870, estabelecendo a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Dentre as principais alterações, transferiu a atribuição de identificar, delimitar, demarcar e registrar as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pasta ministerial chefiada pela fazendeira Teresa Cristina, cujo a família tem um histórico conflito de terra com os Terena no Mato Grosso do Sul. A mesma medida provisória transferiu a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Ministério da Justiça para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, pasta esta chefiada pela pastora Damares Alves. Tais fatos inauguraram um ano de intensa mobilização política por parte dos povos indígenas. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e conjunto com suas organizações de base empreenderam constante incidência no âmbito do poder executivo, legislativo e judiciário. Assim o primeiro ano do governo Jair Bolsonaro foi marcado por uma política de retrocessos sociais no campo indigenista e ambiental, situação que vem se afunilando para uma política de governo genocida.

No campo da política fundiária, alguns expedientes merecem atenção de nossa reflexão, tal como a Medida Provisória n. 910/2019, agora transformada no Projeto de Lei (PL) n. 2633/2020, em trâmite na Câmara dos Deputados; a Instrução Normativa (IN) n. 9 da Funai e o Projeto de Lei (PL) n. 191/2020.

a) MP 910/2019 e PL 2633/2020

A Medida Provisória n. 910, de 10 de dezembro de 2019, dispunha sobre a regularização fundiária de ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União ou do Instituto

Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Esta medida “caducou” durante sua tramitação no parlamento brasileiro e foi apresentada em forma de projeto de lei. O deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), então relator da Medida Provisória 910, apresentou no dia 14 de maio de 2020, o PL 2633/2020, que repete o mesmo conteúdo da MP. A única diferença foi a inclusão do artigo 31 A, que deixa explícita a criminalização de ocupantes que apresentarem declarações falsas ao governo com o objetivo de obter a regularização de terras.

Na exposição de motivos da quase extinta MP, o objetivo do governo era tornar mais ágil o procedimento de regularização fundiária, garantindo a necessária segurança no procedimento, por intermédio de instrumentos tecnológicos mais eficazes e seguros. O governo estimava que a MP da regularização fundiária poderia alcançar cerca de 600 mil famílias instaladas em terras da União nos próximos três anos. Apesar da Exposição de Motivos fazer referência à titulação para famílias assentadas, beneficiando pequenos proprietários este não era o foco principal da MP. O principal objetivo era a titulação de grandes posses irregulares de terras não destinadas da União, bem como facilidades no pagamento, perdão por infrações ambientais, ou seja, mais uma tentativa de legalizar a grilagem.

Vale lembrar que a MP entrou em vigor em dezembro de 2019, ano marcado pela alta do desmatamento em terras públicas federais não concedidas. Segundo o do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), de agosto de 2018 a julho de 2019, o desmatamento nessas áreas foi 61% maior em relação ao mesmo período do ano anterior e atingiu cerca de 2,5 mil km². No mesmo período, terras públicas representaram 36% do desmatamento total do país, segundo análise do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). Em 2020, quase 800 km² de floresta foram derrubados nos três primeiros meses, um aumento de 51% em relação ao mesmo período em 2019. Um terço da devastação ocorreu em terras públicas, alvo preferencial dos grileiros.

A análise da MP 910/2019 feita pelo Núcleo de Avaliação de Políticas Climáticas, do Climate Policy Initiative, da PUC-Rio (CPI/ NAPC PUC-Rio), indica que estas mudanças geram graves impactos ambientais e sociais. Em especial, estas alterações: (i) legitimam a prática de grilagem e desmatamento ilegal, (ii) promovem o desalinhamento das políticas fundiária e ambiental; e (iii) beneficiam médios e grandes produtores rurais em detrimento de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais.

De acordo com o Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), a MP visava alterar as regras de regularização fundiária apenas dois anos após a última modificação, promovida em 2017. Uma nova mudança na lei fundiária estimula a continuidade de um ciclo de ocupação de terras públicas e desmatamento. Isso porque criará a expectativa de que haverá mudanças posteriores na lei permitindo anistiar novos casos de invasão. Esse ciclo ameaça pelo menos 19,6 milhões de hectares de áreas federais não destinadas na Amazônia, que podem ser ocupados na expectativa de regularização. Se isso ocorrer, haverá dois grandes prejuízos para a sociedade brasileira: i) desmatamento adicional entre 11 mil km² e 16 mil km² até 2027 e ii) perda de arrecadação entre R\$ 62 milhões e R\$ 88 milhões pela venda de terra pública abaixo do valor de mercado (conforme determina a lei)

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, enviou duas notas técnicas aos parlamentares, uma delas citou o

Acórdão nº 727/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) que mostra os graves prejuízos ao patrimônio público e ao meio ambiente provocados pelo programa de regularização fundiária, o Terra Legal. De acordo com o TCU, não existe uma fiscalização efetiva da ocupação de áreas na Amazônia Legal, o que acarreta, na prática, perda de receitas públicas, grilagem e desmatamento. Ou seja, a questão da regularização fundiária, não se deve à Lei, e sim, a problemas operacionais, capacidade, gestão e orçamentária do INCRA.

Segundo a ONG Terra de Direitos, a proposição também pode inviabilizar a homologação de terras indígenas, já que após a Instrução Normativa nº 09/2020 da Fundação Nacional do Índio (Funai) as Terras Indígenas não homologadas via decreto presidencial - ou seja, aquelas que ainda não têm limites geográficos definidos no processo de demarcação administrativo - estão abertas para regularização por terceiros.

Ao incluir o Cadastro Ambiental Rural (CAR) na instrução do processo de regularização fundiária, um imóvel poderia ser regularizado de acordo com os limites de terras declarados no CAR. O problema é que já foram registradas diversas situações em que propriedades particulares foram cadastradas dentro de territórios quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais. Se um desses imóveis for regularizado seguindo o CAR a tendência é que haja maior dificuldade para a titulação do território quilombola em área sobreposta, uma vez que aumentaria o custo para a desapropriação para fins de titulação. De acordo com a Coordenação da Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), existem no Brasil mais de 5 mil territórios quilombolas, destes, menos de 200 são titulados.

b) IN 9 da Funai

No dia 22 de abril de 2020, foi publicado a Instrução Normativa n. 09/2020, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que disciplina o requerimento, análise e emissão da “Declaração de Reconhecimento de limites em relação a imóveis privados”. Esta normativa revogou a Instrução Normativa n. 03, datada de 20 de abril de 2012, promovendo significativa mudança administrativa e atingindo os direitos e interesses dos povos indígenas do Brasil. A citada normativa foi comemorada por representantes do setor ruralista.

O parágrafo primeiro do art. 1º, da Instrução Normativa n. 09, preceitua que a “Declaração de Reconhecimento de Limites” se destina a fornecer aos proprietários ou possuidores privados a certificação de que os limites do seu imóvel respeitam os limites das terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas.

O Estatuto do Índio, instituído pela lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973, em seu art. 17, arrola três categorias de terras indígenas, sendo: a) as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas; b) as áreas reservadas; e c) as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. Ocorre que o Estado brasileiro está em mora com os povos indígenas, pois o art. 65, do citado estatuto de 73, já previa que o “Poder Executivo fará, no prazo de cinco anos, a demarcação das terras indígenas, ainda não demarcadas”. Ou seja, até 1978 todas as terras indígenas deveriam ser demarcadas. Sobreveio a Constituição de 1988 e novamente impôs o mesmo prazo vaticinando no art. 67 da ADCT, que a “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”. Assim, mesmo a Constituição de 1988 reconhecendo o direito originário dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais,

no artigo 231, e reimpondo prazo de cinco anos para a demarcação e homologação de todas as terras indígenas. Ainda assim, várias comunidades hoje estão fora de seus territórios tradicionais aguardando o reconhecimento jurídico-formal de sua terra.

Na prática, a Funai mais uma vez fechará seus olhos para as grilagens que ocorrem em relação as terras indígenas, bastando lembrar que temos pelo menos 246 terras indígenas ainda pendente de homologação. Os invasores de TI poderão solicitar a DRL à Funai e, munidos desse documento, requerer junto ao Incra, por meio de cadastro autodeclaratório, a legalização dessas áreas invadidas. Neste contexto, nos preocupa os povos indígenas isolados. Atualmente existem 114 registros de povos isolados considerados pela Funai. Destes, apenas 28 são confirmados de acordo com a metodologia do órgão, em 17 Terras Indígenas e 3 áreas com Restrição de Uso. O restante, 86 registros, estão em fase de qualificação. Os registros ainda não confirmados, e principalmente aqueles localizados fora de áreas protegidas, configuram assim um grande passivo de estudos e pesquisas do órgão indigenista oficial (Funai) e um entrave para a efetivação da política de proteção aos isolados no Brasil. Esse passivo no reconhecimento da plena existência desses povos, principalmente em áreas não demarcadas, leva ao risco de genocídio desses povos uma vez que seus territórios ficam à mercê de invasores e empreendimentos que causam tanto violência direta quanto risco de contágio por doenças infecciosas.

Assim, na medida que a Funai passa a considerar passível de emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites (documento que atesta que a propriedade não incide em Terra Indígena) toda posse (sem escritura) ou propriedade que não incida apenas sobre terra indígena homologada, reserva indígena, terras indígenas dominiais, passa a liberar para a compra, venda e ocupação todas as terras em estudo, as delimitadas pela Funai, as terras declaradas pelo ministério da justiça, além das áreas sob portarias de restrição de uso. Além de permitir a emissão da DRL em áreas interditas para estudo sobre a presença de isolados.

Anexo 3 – Mercado de terras

A Superintendência do Incra no Mato Grosso do Sul elabora uma Planilha de Preços Referenciais (PPR) que procura relacionar atributos dos imóveis ao preço da terra praticado em determinado mercado de terras considerado homogêneo. Neste sentido, a PPR é entendida como um instrumento de diagnóstico, estudo e análise, configurando como uma importante ferramenta para o entendimento do comportamento dos mercados de terras.

A agropecuária é um elemento de fundamental importância para a economia estadual, impulsionando o setor industrial e de serviços. A agricultura se baseia principalmente nos cultivos de milho, mandioca, cana-de-açúcar, silvicultura e, principalmente, soja, produto do qual o estado é um dos maiores produtores do Brasil. Na pecuária, Mato Grosso do Sul detém um dos maiores rebanhos bovinos do país, sendo, atualmente, um importante exportador brasileiro de carne bovina.

Na análise do mercado regional de terras, as atividades produtivas e terras indígenas são levadas em consideração nos seguintes termos:

- **Soja:** Cidades como Dourados, Ponta Porã, Rio Brillhante, Maracaju, Chapadão do Sul, São Gabriel do Oeste entre outras, surgiram e/ou se desenvolveram a partir da cultura desse grão. Segundo o Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio (Siga), da Associação dos Produtores da Oleaginosa (Aprosoja/MS) um grupo de dez municípios das regiões Sul, Norte e central concentra mais da metade do total produzido pelo Estado. Maracaju é o maior produtor de soja do Mato Grosso do Sul, com uma área plantada superior a 270.000 hectares. Além de Maracaju, compõem o ranking da produção de soja sul-mato-grossense Ponta Porã, Sidrolândia, Dourados, São Gabriel do Oeste, Aral Moreira, Rio Brillhante, Naviraí, Laguna Carapã e Chapadão do Sul.
- **Milho:** Naturalmente, como o plantio do milho é realizado nas mesmas áreas do plantio de soja, as maiores produções também se concentram nas regiões onde há o predomínio dos Latossolos Vermelhos, se destacando os municípios de Maracaju e Rio Brillhante.
- **Mandioca:** A cultura da mandioca se destaca pela importância social que desempenha no setor da agricultura familiar, sobretudo nos assentamentos rurais, sendo uma importante fonte de receitas para as comunidades produtoras. Devido à implantação de técnicas adequadas na produção e nas indústrias processadoras, particularmente de fécula, e ao alto consumo do produto na mesa, Mato Grosso do Sul se tornou um dos maiores produtores de mandioca no Brasil. As maiores produções do Estado se concentram no município de Sidrolândia e na região de Ivinhema.
- **Cana-de-açúcar:** As principais usinas e/ou áreas sob suas influências estão em Angélica, Ivinhema, Rio Brillhante, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Aparecida do Taboado, Costa Rica e Sonora. Nestes municípios o valor das terras agrícolas foi impulsionado com a implantação e expansão das usinas, na medida que, para a manutenção desta atividade, é necessária uma área considerável de terras com adequado potencial agrícola, próximas à unidade de produção e, conseqüentemente, bastante valorizadas
- **Silvicultura:** Mato Grosso do Sul possui umas das maiores áreas cultivadas com eucalipto entre os estados brasileiros. Segundo o IBGE, a área plantada superou 1 milhão de hectares. A indústria de extração da celulose de fibra curta, que é a utilizada para a produção de papel para a impressão, para escrita e com fins sanitários (higiênico, toalhas de papel e guardanapos) alterou consideravelmente a matriz econômica da região Leste do Estado. A expansão da cultura nessa região se deu em razão da instalação de 2 grandes empresas extratoras de celulose no município de Três Lagoas, as quais demandaram muitas áreas para instalação das florestas plantadas. Os principais municípios produtores de eucalipto são Três Lagoas, Brasilândia, Selvíria, Água Clara e Ribas do Rio Pardo
- **Pecuária:** O desenvolvimento da pecuária bovina em Mato Grosso do Sul está estreitamente ligado à natureza de sua vegetação nativa. Inicialmente, a pecuária prosperou nas áreas de campos limpos e no Pantanal, favorecendo o surgimento do método extensivo de criação de

bovinos, dado o baixo custo de exploração da pastagem nativa. De acordo com o IBGE, Mato Grosso do Sul é o quarto maior produtor de bovinos do Brasil, com números que superam 20 milhões de cabeças. Ainda segundo o Instituto, o município de Corumbá se destaca como sendo o segundo maior produtor do país e o primeiro do Estado. No âmbito estadual destacam-se os municípios de Ribas do Rio Pardo, Aquidauana, Porto Murtinho e Três Lagoas

- **Terras Indígenas:** Grande parte das aldeias estão localizadas Sidrolândia, Miranda, Aquidauana, Porto Murtinho e em muitas cidades do sul do Estado com destaque para Amambaí, Caarapó e Dourados. **Nos últimos anos, acentuaram-se os conflitos entre proprietários rurais e indígenas em Mato Grosso do Sul, que diretamente influenciaram o mercado das terras objeto de disputa e de todos os outros imóveis que guardam certa proximidade com as regiões dos conflitos. Os imóveis que estão no centro desta disputa, muito provavelmente, sofreram ou sofrerão queda no valor de mercado, uma vez que, naturalmente, houve uma redução no interesse privado por áreas nessas regiões.**